f. 1

1º Off. de Notas de 1884.

Mço 6

Numero 21

Fallecido.

Antonio Bento de Guimarães.

Inventariante.

D. Maria Alcantara Candida

Viuva do mesmo Fallecido.

Juiz de Orphãos.

Dr. Francisco Brandão.

Escrivão.

Manoel do Nascimento de

Novaes Pinheiro Juiz Municipal de

primeiro exercicio e Tabellião

do Publico Judicial e Notas desta

Cidade, aos Quinze dias do mez de Abril

do dito anno, nesta Cidade de Santa

Anna do Rio das Contas, Casas de

Sua Residencia onde eu Escrivão

abaixo nomeado fui vindo, ahi

compareceu a Inventariante

Viuva Candida Brandão Coelho

Orphãos que ao diante se apresentou.

Joaquim Martins Teixeira Brandão.

2

Illmo Snr. D. Juiz de Orphaos

Como regente. Santa Anna 1º de Abril de 1887. Almeida

Diz Maria Alcantra Cónde, moradora neste Districto de S. Anna do Morro do Chapeo, que neste mesmo districto falleceo seu marido, Deixando Dez filhos e entre estes dois cegos. Os bens do casal quando muito podem chegar a tres contos de reis, pouco mais ou menos, e o possivo passa de dois contos de reis, pelo que he mais conveniente e interesse aos orphaos que o inventario se faça no cartorio; e como V.S.ª se acha nyte lugar com seu Escrivão, requer a V.S.ª se digne mandar que A. este se tome a Suppª. o juramento de inventariante, o titulo de herdeiros e descripção de bens, e depois se dê vista dos autos aos Snrs. Curador Jural e Collector para nomearem louvado; a Suppª. protesta o seu no auto do juramento, feito o que se proceiga nos devidos termos, e Declara que o fallecido seu marido chamava-se Antonio Bento de Queiros

E a V.S.ª se digne deferir

E R M.

Rogo de minha Rogo Maria Alcantara Cónde
José Baptista de Queiros

Auto de inventario juramento a Viuva Inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e oito aos vinte dias do mez de Abril do dito anno, nesta arraial de Santa Anna do Morro do Chapeo, de termos da Cidade de Minas Geraes, Comarca do mesmo nome, em casas de morada que foram do Capitão Reinigio Antunes de Oliveira, aonde eu vim adiante designado me achava em companhia do actual Juiz de Orphãos Reinaldo Supplente em exercicio o Capitão Francisco José de Almeida, comigo adiante Escrivão Anna Maria Alcantara Viuva que ficou de Antonio Bento de Oliveira, e mesmo Juiz lhe deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que foi sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que juraçe nesta alma em como bem e fielmente sem dolo e nem malicia bem e na forma deferio haveria de fazer o presente inventario todos os seus direitos e acções pertencentes ao

a sua casal sem o cuttar algum
debaixo dos Pinos da Lei, Fann
de Dar as declarações necessarias
no Juramto inventario. Cumpo
por Ma recibido seu juramto
assim Juramtou como Fiel, e deta-
rou que o sobredito seu marido
Jathuna nesta Vigairia de mo de
Novembro do anno Proximo pas-
sado, sem testamto, que fora ca-
sado duas vezes, primeiramte
com Francisca Rosa de cujo matri-
monio ficou huma unica filha,
e ultimamte com Ma inventaria
ante de cujo concorcio lhes ficaram
dez filhos cujos nomes e idades
Ma declarou no titulo de herdei-
ros, e que Juramtou dar os Jus-
tos inventarios todos os bens
de seu casal, sem o cuttar al-
gum debaixo dos pinos que lhe
foram communicados, do que fis
este termo em que assigna o
Juiz e arrogo do inventariante por
declarar não saber escrever assigna

assigna José Rodrigues de Assis
depois de lida por mim José Mon-
tins Teixeira Brandão Escrivão
do Sepultamento que escrivi.

Almeida

José Roiz de Assis.

Titulo de Herdeiros.

Cabeça de casal.

D. Maria de Alcantra Costa.

Filha do 1º matrimonio.

1º D. Maria casada que foi com João
Baptista da Costa, falleceu a outra
sustada por seus dous filhos asquistos.

Netos.

1º Belarmino José da Costa Sobr.
idade 28 annos.

2º D. Maria casada com Sebastiut
Augusto de Oliveira.

Filhos do 2º matrimonio.

2º José Baptista de Almeida Sobr.
idade 30 annos.

3.º Henrique Vieira de Queiroz casado com
D. Porcilina Rosa de Jesus.
4.º D. Maria Magdalena Solt.ª
de 29 annos Completam.te Cega.
5.º D. Anna Rosalina Solt.ª idade
27 annos.
6.º Martinho Vieira de Queiroz, Solt.º
idade 25 annos.
7.º D. Olivia Camilla Conde Solt.ª
idade 23 annos.
8.º Antonio Vieira Queiroz, Solt.º
22 annos.
9.º D. Luiza Thereza Conde Solt.ª
idade 19 annos, casada em Famalicão P. 14
10 Luiz Vieira Conde Solt.º idade
16 annos.
11 Francisco Vieira, Solt.º idade
14 annos. Completam.te Cego.

Discripção dos bens.

Logo em acto seguido pela Vinda
incontinente foi dado a discripção
com os seguintes aos cazaes

cavallo os bens seguintes. Sete bois
de carro, hum. Carro e arreios or-
dinarios, hum cavallo de nome Daniel
de edade de seis annos mais ou me-
nos, hum dito de nome Sebastião
de edade dous annos, um a vacca
de nome Joanna de edade oito annos,
huma mocata de cores de mistura
no lugar denominado Tapinha, uma
pequena Casa no arrabalde de
Santa Anna, partes em dinheiro
humas fitorias, que forão do Capitão
Benigno Antonio de Siqueira, dos
seguintes e mais mobilias de menos
de trinta de Cattinga ajuntados de
boa qualidade, e mais seguintes
dos documentos, de procura-
dor os quaes ella inventariante
os apresentará nos actos da ava-
liação, e de como assim o disse deste
por assignou com o Juiz Cu José Mon-
teiro Pereira Pinto e Escrivão assim.

Almeida

Rogo da inventariante Dona Maria de Alcantra
Conde - José Roiz de Assis.

Vista.

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Cidade de Goyaz em meu cartorio 2 vs
continuo vista destes autos ao Curador Geral de Orphãos. Eu José Martins Ferreira Brandão Escrivão o escrevi.

Ao Snr C. G. 4 p.

Dormio foram lavrados no presente inventario ao Capp.m Antonio Rodrigues da Cunha. Goyaz 28 de Abril de 1887

O Escr.m G. Silva

Data.

Logo no mesmo dia mez e anno supra dito no Cartorio em meu poder estes autos feito Curador Geral de Orphãos com o theor supra. Eu José Martins Ferreira Brandão Escrivão de Orphãos o escrevi.

Vista.

Em acto seguido os continuo com vista ao Contador do Juizo 2 vs
respectivo. Eu José Martins Ferreira Brandão Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Ao Snr Contador.

Sirva o inserto como termo. Juiz Curador Geral. Goyaz, 22 de Abril de 1887

José Augusto Moreira de Menezes

Data.

Data.

Logo no mesmo dia mes annos e lugar retro me fora vindo em Cartorio o Juiz de Orphãos Supplente abaixo assignado com o Escrivão do seu Officio adiante nomeado e ahi sendo presente Maria Alcantara Conde, e seus filhos menores abaixo declarados, por ella foi dito que tendo fallecido seu marido e pae dos ditos menores José Martins Pereira Brandão, e sendo necessario nomear-se Tutor aos ditos menores, nomeava para o dito cargo a seu cunhado Francisco José de Almeida, morador nesta Villa, e pedia ao Juiz de Orphãos Supplente o mandasse vir a Cartorio para aceitar a nomeação, e prestar o juramento de Lei, e sendo assim ordenado pelo Juiz de Orphãos Supplente foi mandado vir a Cartorio o dito Francisco José de Almeida, e sendo presente aceitou a nomeação, e prestou o juramento de Lei, sob o qual prometteu bem e fielmente servir o dito cargo de Tutor, e administrar os bens dos ditos menores, e dar delles boa conta, e assignou com a dita nomeante, e com o Juiz de Orphãos Supplente, e eu Francisco José Martins Pereira Brandão Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Maria Alcantara Conde
Francisco José de Almeida
Antonio Joaquim Ferreira Lima

Logo em acto seguido ao Juiz de Orphãos Supplente em Cartorio o Juiz de Orphãos Supplente mandou vir a Cartorio o menor Joaquim, e sendo presente o dito menor, e seu Tutor nomeado Francisco José de Almeida, o Juiz de Orphãos Supplente lhe deferio o juramento de Lei, sob o qual prometteu bem e fielmente servir o dito cargo de Tutor, e administrar os bens do dito menor, e dar delles boa conta, e assignou com o dito Tutor, e com o Juiz de Orphãos Supplente, e eu Francisco José Martins Pereira Brandão Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Francisco José de Almeida
Antonio Joaquim Ferreira Lima

Em seguida mandou o Juiz de Orphãos Supplente intimar a Viuva Sandoval para nomear e aprovar fiadores. Santos 23 de Abril de 1887.

Almeida

Data.

Logo no mesmo dia mes annos e lugar supra dito me fora vindo em Cartorio o Juiz de Orphãos Supplente abaixo assignado com o Escrivão do seu Officio adiante nomeado e ahi sendo presente Francisco José de Almeida com o despacho supra. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Certifico que intimei por carta o despacho supra a Viuva Sandoval pessoalmente Maria Alcantara Conde, e seus filhos menores abaixo

ao autor. Antonio José da Costa.
Sebastião Augusto de Oliveira
casado com Dona Maria
José Baptista de Queiroz. Domi-
gos Vieira de Queiroz casado com
Dona Joaquina Rosa de Jesus. Dona 2$000
Anna Bonifacia, Placidino
Vieira de Queiroz, Dona Olivia Cami-
lla. Conde, Antonio Vieira de Queiroz,
Dona Vicencia Henriques Conde, e
Luiz Vieira Conde, todos para
nomearem, e apresentarem louvados
que avaliem os bens do Fru-
ctuario mencionado. Intimado o louvado
que for. Cidade de Guaratinguetá 26
de Maio de 1867. Escrivão.
José Martins Vieira Brandão.

Termo

Termo de fiança.

Aos onze dias do mês de junho de mil oitocentos e oitenta, nesta Cidade de Santos em meu cartório compareceu o Sr. Capitão Antonio Ferreira Pinto Junior, casado, proprietario, morador nesta Cidade, e por elle foi dito que se obrigava como fiador e principal pagador de Manoel Antonio Pereira Brandão, casado, negociante, morador nesta Cidade, a quantia de

Illmo e Exmo Snr Dr Juiz de Orphãos

Os abaixo assignados Vizinhos
da Freguezia de S. Vicente Ponte de Guiães cujo
signalario junto se acompanha em cabeça das
mesmas pela nomeação e juramento de
Tutor Curador aos Menores filhos
do Casal de Antonio Pereira de Cabeda morador
no Logar de Cabeda Freguezia de Santa Maria
de Guiães Concelho de Vizella vem perante
a V. Exa. Digna mandar que junto
feita as vistas e juramento de estylo
lhe seja mandado passar a Provisão
Como requerem

Guiães 7 de Junho de 1892 E Mercê

O R. J.

E logo de minha Sua C. Maria de Assumpção
Remigio José Roiz. Comé
José Baptista de Queiroz
Antonio Vieira de Queiroz
Luiz Vieira de Queiroz
Clizia Emilia Comé
Livia Olympia Comé
E logo da minha prima e Anna Rozalina Comé
Remigio José Roiz. Comé
Bernardino José de Costa
Gabriel Augusto de Oliveira
Placidino Vieira de Queiroz

Certifico que minha Senhora carta de
que trata este Auto de Juramento
S. ao Testamento Cerrado de Antonio Rodrigues da
a 15 de Junho. Cunha e Castro Clerigo do Evangelho
to Dias de Lima, para fazerem
Aqui juramento e Testamento e assinarem
dos que lhe assistiram e Eu
Escrivão do Juizo da Fazenda
Anno de 1858. Escrivão
que o escrevi. Caetano Simões da Fonseca.

Termo de Juramento ao Testamento Cerrado
Antonio Rodrigues da Cunha.

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil
oitocentos cincoenta e oito nesta
Cidade e Freguezia de Santa Anna
de Juiz de Fora em casa
de residencia do Reverendo Padre Antonio
Dias de Lima, aonde eu Escrivão
abaixo nomeado vim, ahi
Comigo o Testamento Cerrado
Antonio Rodrigues da Cunha a
dito Padre disse Elle Testador ajuramentou
os Santos Evangelhos em
cuja Fé disse que em Folha uma
meia Lauda de papel escrito
por mão alheia em cujo
uma a fim em cujo bem
sinado e numerado
com a assignatura de cinco testemunhas
e o Testador Tudo
a Testemunhas

Procuração especial com poderes bastantes que faz Elias Evangelista de Lima na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração especial, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo corrente de mil oitocentos oitenta e sete Termo e Comarca da Cidade Rubim pelo ante Tenente Elias Evangelista de Lima Juiz de Direito dito que constituia seo procurador o advogado Capm Jacintho José de Siqueira para em seo nome prestasse juramento e assignasse o termo de Tutor dado aque fui nomeado no inventario dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Bento de Lemos que servi procurador por este Juizo. Dando por firme e valioso aque por ella fizesse, procedesse substabelecer este em quem lhe parecer ficando lhes in tiro vigor que assim tem constituido pedindo me este instrumento que passe em razão do meo officio tudo em presença das testimunhas tambem assignadas pesso os do meo conhecimento. Eu Cainulio Augusto de Vasconcellos Escrivão deste Juizo de Santa Anna do Muro do Chapeo que o escrevi e assigno em publico e razo=

Vasconcellos

Siqueira

Termo de Juramento de Vigário

Eloy Evangelista Vaz de Lima

Gustavo Henriques com cartório nesta freguesia

Manoel Joaquim d'Almeida

Termo de juramento do Vigário Eloy Evangelista Vaz de Lima, na Visita de sua Freguesia.

Aos vinte dias do mês de Agosto de mil oito centos e oitenta anos nesta Cidade de Santa Luzia em casa de morada do actual Doutor Luiz de Sepulveda Manoel Austin da Fonseca Costa, aonde veio comigo adiante apregoado vindo aí Eloy Evangelista Vaz de Lima Vigário desta Freguesia de Santa Luzia, e sendo aí presente o mesmo Eloy Evangelista Vaz de Lima, lhe deferi o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôz a mão direita, e debaixo delle prometeo dizer verdade em tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo perguntado se sabia ler e escrever respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Doutrina Christã respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Geral respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Latina respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Portugueza respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Francesa respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Italiana respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Allemã respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Inglesa respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Hespanhola respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Arabica respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Chinesa respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Japonesa respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Russa respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Turca respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Persa respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Indostanica respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Malaia respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Tagala respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Visaya respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Ilocana respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Pampanga respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Bicol respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Pangasinan respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Cebuana respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Hiligaynon respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Waray respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Kapampangan respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Ilonggo respondeo que sim, e sendo perguntado se sabia a Lingua Bik

Por seu instar Fez este Termo. Que
lhe foi aceito seu juramento
em forma de direito do
qual disse nada tinha mais
nem menos do que costumava
e assinou com o Juiz Com
José Martins Pereira de Souza
e as testemunhas de Costume
assinadas.

Francisco da Costa Silva

Jacintho José de Siqueira

Secretario

Termo de Entrada

Aos oito dias do mês de Setembro de mil oitocentos e oitenta oito, nesta Cidade de Sant'Ana, no meu cartório, entrou a Dona abaixo assinado o Procurador com a procuração dos Outros, cujo mandado é adiante e segue do junto. Eu José Moreira Lins Pereira o escrevi de Outros escrevi.

P. D. Manoel Antonio da Fonseca Costa, Juiz Municipal da Comarca desta Cidade de Santa Cruz e seu Termo &c.

Mando ao Capitão Antonio Rodrigues da Cunha, e Cabo Evangelista Dias de Lima, Louvados nomeados nos inventarios do finado Antonio Dutra de Almeida, do que inventariante era a Viuva Dona Maria Martins Cardi, que por Portaria de hoje por mim apregoada avaliem todos os bens pertencentes ao casal do dito finado, e que lhes forem apresentados pela referida inventariante dando aos ditos louvados juramento para que juntos aos autos. Cumpram. Santa Cruz 15 de Março de 1864. Eu [illegible] Manoel Ferreira de Araujo Costa o escrevi.

Custas 2$000
Sello 5$000

Manoel Caetano [illegible]

Fonseca, vista
Dr. Luiz Dr.

Em virtude do Mandado das provas foram apresentados pela Viu-

do inventario D. Maria
da Assunção os bens adjun-
tos: — Uma junta de bois de
nomes Damaso e Flores avali-
ados na quantia de cem mil réis
Mais dita de nomes Gorgulho
e Milagre avaliados em quatro
mil réis. Mais bois de nomes
Sambanto avaliado em quinze
mil réis. Mais de nomes
Brinquinho avaliado em trinta
mil réis. Mais dito de nomes Al-
bano, avaliado em vinte mil réis
As Casas de vivenda, Paiol,
Cobertas e Mangueira, Quintal
avaliado tudo em um conto
de réis. Mais Casa com arvo-
redo avaliado em vinte cinco mil
réis. Parte de Sorte, avaliado
em quatrocentos mil réis. Mais
quarta de parte de Milho, na Sor-
te de José, em commum, avalia-
da em vinte cinco mil réis. Mais
parte na Parte de Gorgeu, avalia-
da em cinco mil réis. Mais

1:755$000

porto nos Logares de Mon do Arma-
zal, avaliada em quarenta mil
reis. Uma mulada de Lagar e quin- 40$000
tal no Estreito, avaliada em de-
zanove mil reis. Tres oliveiras 19$000
e meio de terra de cultura no Me-
smo, avaliado em trezentos e-
trinta mil reis. Uma parte 330$000
nas benfeitorias de Fojenda,
avaliada em cento noventa e
cinco mil reis. Uma parte 195$000
no Engenho de moer Canna
de Fojenda, avaliada em cento
e quarenta mil reis. Uma 140$000
parte em uma Fojo, avaliada
em oito mil reis. Uma par- 8$000
te nos Cajueiros, avaliada
em quinze mil reis. Um Es- 15$000
cravo de nome Daniel, de pre-
to, com trinta e oito annos de ida-
de, pouco mais ou menos, filho de Mariana
Gama, filha de Agonia, lavrador,
avaliado em oitocentos mil reis + 800$000
tresentos e 5:637$ cinco, 5:563$. Sebastião, com preta
1658$000

idade viuva e dous annos, matriz de Alcains Quem, solteiro, filho de Germano, lavrador, matriculado sob os nos 2:638 e 5:670, avaliado em novecentos mil reis, 2.

Joanna, corporeta, idade, a trinta e um annos, solteira, Alcains Quem, filiação ignorada, Cozinheira, Matriculada sob os nos 2:631 e 5:634, avaliado em oitocentos mil reis,

Declarou que devia a Cozinheira

3$000 Domingos Martins da Silveira trezentos mil reis — —

D. Maria Florinda Candida Quinta e nove mil quinhentos

58:580 e oitenta. Fabiano Martins da Silveira, Lisboa, trezentos e cincoenta mil quinhentos e oitenta

209:550 Resto de um credito que é devedor José Evaristo d'Alcains, a quantia de quatro centos e oito mil reis. Nada

4$000 Lisboa avaliado em quatro mil reis. Foram estes os bens e propriedades

1$000 + que ficou inventariado. Sendo

22$713

5$630x130

Ainda, 16 de Agosto de
1887

Antonio Rodrigues de Carvalho
Elogio Evangelista da Silva
Custas dos Louvados, pelo
Embargante
Silva

Deferido.

Termo de Juntada.

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte oito, nesta Cidade de Rio Pardo em meo cartorio compareceo nelle o Autor Alferes Patricio da Silva Dona Maria de Vasconcellos Cardoso, a quem lhe dei a vista do seguinte despacho, que se acha no meo, do actual Juiz de Orfãos. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão que escrevi.

Illm. e Exm. Snr. Juiz de Orfãos

Diz requerer. Guaratinguetá 27 de Fevereiro de 1855

Cruz e Castro

Diz D. Maria de Assunção Coutinho, viuva do finado Antonio Bento de Faria, que sua filha Livia Olimpia Coutinho, menor impubere, se acha contractada para casar com Antonio Joaquim Barbosa Carneiro, e para mais vantajosamente dotar a mesma e como seja a dita menor herdeira a cima nomeada, vem assim requerer a competente licença, mandando V. S. que ouvido o Curador Geral dos Orfãos e feito o inventario e partilha dos bens do finado, se lhe passe a mesma licença como roga. E. R. M.

P. a V. S. Deferimento

Guaratinguetá 27 de Fevereiro de 1855

Cruz e Castro

A rogo de D. Maria de Assunção Coutinho, por não saber escrever Antonio Lopes Teixeira

Não mosso ponho agora regular a partição ao
P. g. Bravo tro por achar conveniente mas S. S. orde
nara aquem entender de direito
Ginhaes 30 de Nov.º de 1887
O Cur.or G.el Silva

Ill.mo S.r

Diz o supp.te que o R. M.o Juiz de Direito desta
comarca mandou ao Tab.m G.al que juntasse aos au
tos uma certidão do Tab.m Lima para se dar
vista ao supp.te

R. M.ce

Attenda-se. Maria Maurícia Cunha
provê não saber escrever
Remigio Vieira de Lucena
Defira a replica. Inhaúma 30 de Nov.o
de 1887 - Fonseca Costa

Cit.am

Ao. Primeiro dia do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete nesta Cidade de Araraquara em meu cartorio faço estes autos 2 cp
conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Martins Pereira Barreiros. Eu Escrivão o escrevi.

Cl.to

Concedo a dilação requerida e
hoje as decisões finais e o
competente alegará. Araraquara 1º de
Outubro de 1887

Abreu

Data.

Concluso no mesmo dia mes ano
e lugar supra dito mandou
o Doutor Juiz de Direito da Co. 2 cp
marcar em dez dias de
audiencia. Eu José Martins Pereira
escrevi. Dr. Juiz de Direito da Comarca
Barreiros.

Certifico

Cartório que serve o cartório
do Registro civil das pessoas naturais
da Freguesia de N.ª S.ª da Penha Grande
Termo de Vassouras, em a casa de residencia
do Juiz Perante do cartorio e Escrivão
bem abaixo nomeado e Juiz:
Penha Grande, 1º de Outubro de 1887.
O Escrivão Joaquim [illegible]
José Martins Pereira Brandão.

Termo de Entrada.

Aos vinte e dous dias do mez de Outubro
de mil oitocentos oitenta e sete, nesta Cidade
de Vassouras em meu cartorio
compareceu Antonio Augusto Pereira
Guimarães, e apresentou um Termo
de Nomeação, assignado por Felippe Fernandes
Facundes Junior e Siqueira, aquel
a lavrado em data, e assignado um vi-
sado do Dr. Juiz de Direito, pelo qual
foi nomeado Tutor do menor
Orfão filho do extinto Doutor
José Antonio Coelho Junior
Martins Pereira Brandão
Escrivão do Juizo que
escrevi.

Illmo Snr. D. Juiz de Orphãos

Como requerem - Guelaz - 7 de Gbro de 1887 -

Fonseca e Costa f.e

Dizem Remigio Vieira de Queiroz, e Dulcelina Rosa de Queiroz, herdeiros do fallecido Antonio Bento de Queiroz, que para serem representados no inventario dos bens do mesmo, offerecem procuração, e requerem a V.Sa seja servido mandar que se juntem aos respectivos autos, e que seja ouvido o procurador constituido em todos os termos do mesmo, inclusive a partilha.

P. a V. S.a se digne deferir

E R M.e

Guelaz 7 de Novembro de 1887

O procurador

Jacintho José de Figueira

L. 16. fl. 42 boa e fl. 43. - S. Sebastião.

Escriptura de venda que fez o Tenente Coronel Antonio Joaquim de Souza Ferreira e sua mulher a Dona Maria Francisca de Jesus, de humas casas de sobrado, citas nesta Cidade na Rua Direita, que partem de huma parte com casas de Dona Maria Francisca de Jesus, e da outra parte com casas de Dona Maria Joaquina de Jesus, e pela frente para a mesma Rua Direita, e pelos fundos com casas de Dona Maria Joaquina de Jesus, e pela frente para a mesma Rua Direita, e pelos fundos com casas de Dona Maria Francisca de Jesus, livres, e desembaraçadas, pela quantia de quatro contos de reis, como tudo mais se declara na referida escriptura, que se lavrou nas notas do Tabellião Sebastião Ferreira Leite, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e trinta e quatro, para nella ser transferido o dominio, posse, e acção, que nas referidas casas tinha o dito Tenente Coronel Antonio Joaquim de Souza Ferreira, e sua mulher Dona Maria Francisca de Jesus, e pagou de sello quarenta mil reis, e de emolumentos dous mil reis, como tudo consta do proprio proprio a que me reporto. Rio Grande de São Pedro do Sul, vinte e quatro de Março de mil oitocentos e trinta e quatro. Eu Sebastião Ferreira Leite, Tabellião que o escrevi.

justificação, citação, intimação, intimação, [illegible] [illegible] [illegible]

Illm. Conde de Lavradio, Empitiado bilhete
mão de Sua Excia. Illustrissima, pedindo-me
licença para assistir a uma sessão
extraordinaria, que com o fim
de dar posse ao Senador Visconde
de Sant'Anna Gonçalves, se ha de celebrar
hoje, tenho a honra de participar a
V. Exa. que não ha inconveniente
em que a mesma sessão se celebre.

Deus Guarde a V. Exa.

Em 8 de Outubro de 1866.

Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos

Termo de Estabelecimento

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos sessenta e seis nesta Cidade de Sant'Anna do Norte do Egypto em meu cartorio compareceo Joze Baptista de Gouvea Peixoto de Menezes de testemunhas abaixo assignadas por elle Juiz dito que pelo presente termo substabelece na pessoa de Sñr Jnr Jacintho José de Siqueira os poderes da procuração que em ordem de Justiça lhe foi passada pelo Doutor na Roxa de Jesus tomada no livro de notas desta cidade João Guilherme Bustos sendo Suplente em numero no dito mesmo vigor e forma como assim disse assignou com as testemunhas presentes depois de lido por mim Escrivão Augusto de Oliveira o escrivão que o escrevi Joze Baptista de Gouvea Peixoto Antonio Joaquim de Sá Jacintho José de Siqueira Augusto de Oliveira

Reconhecimento

Reconheço a letra e assignatura retro de Joze Baptista de Gouvea Peixoto de que uso em todos os seus actos publicos e particulares. Em fé de verdade.

Sant'Anna do Norte 8 de Outubro de 1866.

Em testo

Augusto de Oliveira

19 54

L. Es. Procuração bastante que faz Abm.º Cyrino

D. Im Chrispiano Vieira de Guevara na

forma abaixo

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e seis aos vinte dois dias do mez de Janeiro nesta Freguezia de Sant.ª anna em meu escriptorio comparece como outorgante o Sñr Chrispiano Vieira de Guevara, morador na aldeia do Inhaúma

reconhecido pelo proprio de mim Escrivão e = das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador, seo irmão José Bap.ta de Guevara com poderes especiaes para em seo lugar assistir o inventario e partilhas de seo Pai Antonio Bento de Guevara, já fallecido, em Juizo aonde fosse preciso e que =

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo oú fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Ré, em um e outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, e repperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante; e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substalecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este Instrumento que lhe li, acceitou. e assigna com as testemunhas

junctas e com migo Cornelio Augusto

d'Oliveira Escrivão do Juizo da Freguezia

de Sant. Anna do Maria do Itapuá que

escrevi. Remigio Pereira de Gouvea,

Mel Luis Rodrigues dos Santos Filho e

Leopoldino José de Andrade,

em test.

Cornelio Augusto d'Oliveira

P. C. 2.200

Termo de Substabelecimento

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e sete neste Destricto de Santo Amado Mercado de Chapéo em meo cartorio compareceo presente Jozé Baptista de Guevara reconhecido de mim E das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que pelo presente Termo substabelecia nas pessoas do Snr Frz Jacintho Pinto de Siqueira os poderes de que acha revestido pela procuração que acima e dois dias do mez de Janeiro deste prezente anno lhe passou Manoel Ignacio Pereira de Guevara tomada nota no Cartorio do Escrivão Cornelio Augusto de Oliveira ficando-lhe porem os mesmos poderes em tudo vigorando. E bem assim o declarou abaixo assignado com as testemunhas presentes de tudo do que fiz lido por mim Cornelio Augusto de Oliveira Escrivão que escrevi e assigno Cornelio Augusto de Oliveira

Jozé Baptista de Guevara Fr. Antonio Jozencio da Silva e Gustavo Henrique Duchamin Junior

Cont.ro Data de

Cornelio Augusto de Oliveira

Termo de Juntada.

Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta sete, nesta Cidade de Goyaz em meo cartorio onde a mi junto autos de huma Petição e dous mandados de Manutenção José Quirino, a qual acha-se em meo poder e cartorio. Eu José Manoel Ribeiro Escrivão o escrevi.

Illmo e exmo Snr Dr Luiz [illegible]

Exmo Snr. Em sessão de 6 de Abril de 1874.

Ao Senado

1º Contos	583442
2º do	586224
	1169666

Diz o Presidente José Tiburcio que officiando-lhe o Juiz de Direito do Termo de Pirenopolis que a maioria dos eleitores daquelle Termo se recusara a assignar a acta da eleição de Deputados, allegando que a mesma acta não estava conforme com o que se passara na mesa eleitoral, e pedindo-lhe providencias a respeito, julgara conveniente dar-lhe conhecimento do occorrido para que, se o entender, possa providenciar como for de direito.

P. a V. Ex. attenciosamente

Presidente José Tiburcio

Comarca [illegible]

Comarca [illegible]

Comarca [illegible]

N.º 174 — ~~A.º~~ A. 200.

Pagou quatro mil reis de sello e duzentos reis
da taxa additional de 5%
Guelaz 2 de Novembro de 1887

O Escrivão Alves Barbosa.

[illegible]

Principal em 1 de Janr. de 1888 - e 10% ao anno	500$000
Juros até 24 de Novembro de 1887 = 7 a. 10 m. 14 dias	398$342
	898$342
Obrig. 3 metade cento e dez prazos	300$000
	598$342

N.º 175 — ~~1$~~ 4:200

Pagou quatro mil reis de sello e duzentos reis de taxa additional de 5%.

Guaratinguetá 2 de Novembro de 1887

O escrivão Alves Bastos

Digo eu que paguei ao Snr. Tenente José Siqueira da Cruz de quinhentos mil reis que lhe emprestou ao Snr. Pedro Alves de Moraes a quantia de 1:250$000 reis pagando o premio de seis por cento ao anno a data desta sem aviso prévio de alguma das partes o seu embolso de 1 Anno 31 de Março de 1881 Antonio Bento de Faria

Importou em 31 de Março de 1881 — a 10% o anno	5:000$
Importou até 24 de Novembro de 1887 — 6 a. 7 m. 24 dias	23:224
	28:224
Abatido o recebido a conta dos premios	25:000
	58:224

Recebi que tenta de presente Cinco mil reis
que fez [illegible] Recebi
de [illegible] Recebi que
tenta. Dez mil reis que fez [illegible] Recebi
de Maio de 1884 Secretário José Augusto Recebi
[illegible] tenta Dez mil reis que fez [illegible] que
que [illegible] de Maio de 85 Secretário José Augusto

Termo de Juntada.

Aos vinte e dous dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e sete, nesta Cidade de Itambé em meu cartorio junto aos autos de Inventario e Partilha de José Nogueira Coelho, a que adiante se vai referir, e a vista do despacho na mesma proferido pelo Juiz de Orphãos Supplente em Exercicio. Eu José Martins Ferreira Braga Escrivão o escrevi.

Illm.º Sr. Juiz de Orphãos

Como requer. Sala das Sessões 26 de Abril de 1887

Attendida

8211455

Diz José Joaquim Coelho que
falleceo Antonio Bento de Faria
Ha hora devedor de seis contos mil
reis, e suppõe que ainda deixará, como
se alleja procedendo o inventario nos
bens daquelle fallecido. requer V. S.
que depois de ouvir a viuva herdeiros
e procurador geral de ausentes citar os
supplicados nos prazos marcados para
ser attendido

P. a V. S. as graças de Justiça

E. R. M.

José Joaquim Coelho

Como Procurador do Rogo de Minha Mãe Maria Clara
ra Conde José Baptista de Queiroz José Baptista de
Queiroz Como procurador do Rogo Mano Remigio
Vieira de Queiroz José Baptista de Queiroz
Rogo de Minha Mana Maria Adelina Conde
José Baptista de Queiroz Rogo de Minha Mana
Mana Adelina Conde José Baptista de Queiroz
Rogo de Meu Mano Francisco Vieira de Queiroz
José Baptista de Queiroz

Affonso de Siqueira Coelho
Vieira Cyrino Conde
Benjamim José da Costa
Salathiel Augusto de Oliveira
Rogo de Maria Augusta da Conceição
Salathiel Augusto de Oliveira
Luiz Vieira Guedes
Antonio Vieira de Queiroz
Felicia Emilia Acosta
Placidino Vieira de Queiroz

Vg Para Não mostrando o pagamento requerido em
vista do Credito junto Gratuita 2a de 86 de 1887

O Juiz Gal Silva

Não mostrando o pagamento requerido
Gratuita 21 de Out de 1887
O Juiz Augusto Alves de Mendonça

Devo ao Snr. José d'Sequeira Coelho a q.ta de sete centos e cincoenta e cinco mil rs provenientes de outra igual quantia que nos emprestou a favor deste, e seja a q.ta de 755$000 pagos ao dito ou a sua ordem da data deste a hum anno pagando o premio de oito por cento ao anno e por ser verdade fez este por mim feito e assignado

Braga 10 de Abril de 1884

Antonio Bento de Sousa

Principal em 10 de Abril de 1884 - a 8% o anno	755$000
Premio até 9 de Junho de 1886 = 2 annos 2 mezes	130$676
	885$676
Recibo neste dia	150$000
	735$676
Premio até 24 de Novembro de 1887 - 1 anno 5 mezes 15 dias	85$819
	821$495

Recebi para conta desta de prensa pol-
prensas cento e cincoenta mil Reis
R 150$000 porter recebido nesta
Chocaro 9 de Junho de 1885 Mayr.a

Cinco de Junho..

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito-
centos oitenta sete, nesta Cidade de Santos
em meo Cartorio pelo escrivão abaixo nomea-
do e compromissado foi lhe apresentado hum
Carta, a qual a leu e achou que nella
vem a escrivão hum requerimento dirigido
ao Juiz Municipal Delegado Substi-
tuto Doutor João de Azevedo
Carvalho Monteiro Oliveira
Brandão Escrivão de Pri-
meiros Officios

Como regnar. Gualuz - 28 de Julio de
1891 Fonseca Costa

Concordamos arroga de Minha Mãi Maria Mendes
Como José Baptista de Freitas Commendador
de Nun'Alvares Portuguez Freitas Sua
Mulher Lucrecina Rosa de Jesus José Baptista
de Freitas arroga de Minha Mãi Maria Magdalena
Como arroga de Mãi Anna Rosalina Gomes
arroga de Manoel Francisco Freitas de Freitas
Filho José Baptista de Freitas José Baptista de
Freitas e Affonso Teixeira Coelho
Lucio Filippe Mendes
Bellarmino José da Costa
Sabbiel Augusto de Oliveira

Arroga de Maria Augusto da Conceição
Sabbiel Augusto de Oliveira
Luiz Teixeira de Freitas
Antonio Nicoau de Freitas
Clarinda Emilia Mendes
Joaquim Teixeira de Queiroz

P.g. 3$000 Não me oppondo ao pagamento requerido
em vista do exhibido junto Guaratinguetá 20 de
8bro de 1887 O Escr.ão Geral Silva

Não me oppondo ao pagamento
requerido. Guaratinguetá 21 de 8bro de 1887
José Augusto Moreira de Barros

Principal de 29 de Junho de 1885 a 7% ao anno	55$000
Premio att. 24 de Novembro de 1887 - 2 annos 25 dias	9$230
	64$230

Para que se pagasse ao Sr. Sebastião Rodrigues Coelho, a quantia constante do mandado retro, e que fosse entregue ao mesmo Senhor ou a quem por elle fosse legalmente autorisado, a importancia de 55$000 reis a elle devida por conta do premio de sete por cento ao anno, que a esse por mandado de quem por mim foi feito e assignado. Chaves 29 de Junho de 1885

Antonio Bento de Sousa

N.º 166 — $ 4:200

P. q. quanto mi ocurrio cui

J. Mes.ª de Moraes

Termo de Juntador.

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito nesta muito leal cidade de Santos em meo cartorio junto a este auctos Crime de Policia e civil tendo o Doutor José Vicente de Almeida, a que abaixo adiante se vai referir, e para constar mandei o Escrivão que o escrevesse. Eu José Martins Pereira de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

28

Illmo Snr. Juiz Municipal e de Orphãos.

Como requer. Porto Alegre 4 de Abril de 1884.

Custo 681$355 d'Almeida

Custa 117$530
798$885

Diz Jose Vicente d'Almeida, que o fallecido Antonio Bento de Queiroz, lhe ficou devendo a quantia de Rs. 6978530 a saber 5808000 por Credito que apresentou alem dos premios no mesmo abonados que se liquidarão, e 1170530 por Custo conforme Juizo do Credito, e como se proceda por este Juizo de orphãos, os Inventorios dos bens do sobred. fallecido, requer a V. S. se digne mandar, que respondão os herdeiros o Curador Geral, e nos ducidando, se Junte aos Autos do sobred. Inventorio para no portinho se Atender, nestes termos.

P. a V. S. deferimento

E. M. 7

José Vicente d'Almeida

Conselheiro arrogo de Oliveira Abaeté Marido de Mariana Condessa José Baptista de Queiroz Coelho Freire Procuradora à Rua Nova Visconde Vieira de Guimarães Rua Mulher Lucrécio Rio de Janeiro José Baptista de Queiroz arrogo de Oliveira Mariana Nunes Vieira Capitão Macedo Conselheiro arrogo de Oliveira Anno Brasileiro Conselheiro arrogo de Oliveira Francisco Vieira de Guimarães José Baptista de Queiroz José Baptista de Queiroz Coelho Freire Coelho Lídia Virginia Tenente Belizario José da Costa Gabriel Augusto de Oliveira arrogo de Maria Augusto de Oliveira Gabriel Augusto de Oliveira Vieira Queiroz Antonio Vieira de Guimarães Vieira Conselheiro Conde Oliveira Guimarães

S. G. Opus São meu ponto ao pagamento requerido em vista do credito junto Quelus 20 de Abril de 1887

O Cor. Gel Silva

Não me oponho ao pagamento requerido
Quelus 20 de Abril de 1887
José Augusto Vieira de Guimarães

Conta de Corrente em Juros

Transporte a 15 de Dezembro de 1885 a 9% a anno 58$000

Premio N. 24 de Novembro de 1887 = 1$ 11 mil e 9 dias 1$11355

68$11355.

Peço ao Snr. José Vicente de Almeida a quantia de quinhentos e oitenta mil reis proveniente de Compras e Dinr.o que me emprestou e recebi os fores deste Cujo quantia de ~~Rs~~ 580$000 pagarei ao dito Snr. ou a sua ordem logo logo e sumamente e igualmente o premio de nove por % ao anno que fica vencendo desde hoje e pois sua satisfação, obrigo os meus bens presentes e futuros até ser saldado e reafirmado mandei passar o presente que vai só por mim assignado Santa Anna do Morro da Chapéo 15 de Dezembro de 1885

Antonio Bento de Souza

N.º 33 ..... Rs. 12$000
Uma addição de 5% 600
12$600
Agora deze mil seiscentos reis de reconhecimento.

Collectoria de Cruzeiro, 7 de Janeiro de 1887.

O Collector Mor.al de Abastecimento

Termo de juntada.

Aos vinte dias do mês de
Novembro de mil oitocentos e
oitenta sete, nesta Cidade de
Goiaz em meo cartorio juntei aos
autos crime a petição retro do au-
tor Dr. Curador Geral de Orphãos
Cardoso, o qual adiante de
segue, e a entreguei em mão proprias
do Escrivão que a reconheceo, Eu
José Pedro Juiz de Direito
Supplente escrevi e subscrevi
Vicente José Juiz de Direito. Eu
José Martins Ferreira Bran-
dão Escrivão de Direito
o escrevi.

30

Illm Snr Dr. Juiz Municipal
e de Orphãos

Como sigam. Juiz de Fóra 26 de Junho de 1889
Luiz Almeida

Exmo 38086$
72129$
384005$ 384005$

O Dr José Simões Coelho que em
Simão Botelho de Queiroz já foi habilitado hu
seu devedor da quantia de duzentos
e vinte mil novecentos e quarenta
rs e seus juros respectivos como consta
de um credito firmado pelo mesmo
Snr Queiroz; e mais da quantia de
reis setenta e tres mil duzentos e
noventa rs de conta corrente de
compras de objectos comprados em
seu mercado, o que provou com os
documentos que juntos offerece: e
como se tem de proceder a inventario
dos bens do mesmo finado,
quer o supplicante seu pedido:
nos casos o mesmo requer a V. S.
se digne mandar que se ponda
este feito entendendo a herdeira menor
Curador Geral, Collector Provincial e
mais se opponha este se junte esta aos
autos, para na liquidação ser attendido, reservando seus direitos pagamento
das ditas quantias e juros que se li
quidar

Nestes termos
P. a V. S. benigno deferimento
E R. J.

José Simões Coelho

Concordam. arogo de Minha Mãi Maria Alcantara
Condé Jose Baptista de Guiros José Baptista de
Guiros como procurador de Meu Mano Remigio
Vieira de Guiros Jose Baptista de Guiros
Magdalino Vieira de Guiroz
Elvira Emilia Condé
Lina Olympia Condé
Arogo de minha Mana Maria Madalina Con de
José Baptista de Guiros
Arogo de Mana Anna Rozalina Con de
Jose Baptista de Guiros arogo de Meu Mano
Francisco Vieira de Guiros Jose Baptista de
Guiros Luiz Vieira de Guiros
Antonio Vieira de Gueiros
Benarmino José da Costa
Satiriel Augusto de Oliveira
Arogo de Maria Augusta da Conceição
Satiriel Augusto de Oliveira

Não me oponho ao pagamento requerido
em vista do Cumulor junto Guiar
3 de 8bro de 1887

O Curador Silva

Não me oponho ao pagamento requerido.
Guiar 3 de 8bro de 1887
José Augusto Moreira de Menezes

N.º 34 ..... Rs 800$000

Juro addicionaes 3% 24$000

Sello proporcional 800 reis 824$800

Collectoria da Ericeira, 25 de Janeiro de 1884.

O Collector

Joaquim Alves Simões & C.ª

Devo ao Snr. ..... a quantia de Duzentos e vinte mil e oitocentos e quarenta reis proveniente de Fazendas que lhe comprei em seu negocio alli estabelecido cuja quantia pagarei ao mesmo Senhor, ou a sua ordem, da data deste a um mez, e na falta, me obrigo a pagar mais, pelo tempo que me fôr concedido, o premio de um por cento ao mez, sem a isso pôr duvida alguma, tanto em Juizo como fóra d'elle; e para realisação do referido, obrigo meus bens havidos e por haver.

Sant'Anna do Norte de Cheja-Pé 9 de Junho de 1884

São Rs. 220$940

Antonio Bento de Lemos

M.el Acacio Alves Nogueira

Por ter sido feita cobrança ao Portador desta Letra pelo Socio Snr. José Simões Coelho por Verba de passe hoje nesta Cidade Santa Anna 20 de Junho de 1884 Joaquim Alves Simões

Importa o sello de 9 de Julho de 1884 22$940

Lei de 29 de Novembro de 1887 - 3 de 4 mil 2 dito 2$222

31$760

220$940

credito do Sr
Antonio Bento
de Queiros.

Sant'Anna do Morro do Chapéo, 26 de Outubro de 1884

O Ill.mo Sñr. Antonio Bento de Queiroz Comprou
a 1 ja. de mesa Couro mesmos de Joaquim Alves Simões
a 6 ias

a Joaquim Alves Simões & C.a

Com negocio de fazendas, ferragens, armarinho, molhados, louça, chapéos: drogas e mais artigos.

Typ de Guimarães & Comp. — A DINHEIRO — Rua do Sabão n. 26

1884				
Outubro	26	1 Par de botinas p.a Antonio Jeronimo		6$300
" "	"	1 " " meias p.a o mesmo		$600
" "	27	1 Barrica de farinha de trigo		35$000
Novembro	2	8 Metros de Chita fina	600	4$800
" "	"	8 " " riscado cruz largo	600	4$800
" "	28	Resto de 1 Feixadura		$260
Dezembro	20	½ Kilo de fogos ponta de paris		$100
				48$360
1885				
Janeiro	4	Recebi pelo seu filho José		12$000
				36$360
Janeiro	7	2 ½ Kilos de fogos ponta de paris	800	1$800
				38$160
Fevereiro	8	Recebi pelo seu filho José		10$000
				28$160
Março	16	1,66 Metro de riscado		1$000
"	"	11 Botões de osso	40	$160
"	29	1 Vidro de pilulas catarticas pelo seu f.o José		$800
Maio	12	11 Metros de Cacimba	$520	5$720
" "	"	2 Pares de meias superior C.a Ingl.a	800	1$600
" "	"	1 Par de botinas p.a Ant.o		6$300
" "	"	1 Chales de laã p.a Snr.a		2$500
" "	"	10½ Metros Cassinta	1$200	12$600
" "	"	2 " " de Alpaca rut.	400	$800
" "	17	1 Ferradura p.a Cavallo		$240
				6$728

		Transporte	67$870
1885			
Maio	19	1 Binoculo de Vista	3$000
" "	25	1 Par de Ancinhos de ferro sup.r	2$500
Junho	4	1 Peça de Americano	2$600
Agosto	24	9 Metros de Riscado Luisso 000	5$400
Outubro	17	13 Cravos de Ferro 20	$260
1886			
Janeiro	25	200 Pregos de embalar	2$500
" "	25	Objectos que f.r s/ officina Fugenio	3$560
Maio	28	1 Lenço de Alcobaça	$500
			88$390
Maio	23	Recebi por s/c.	20$000
			68$390
Novembro	19	9 Imp.s 2 massos de Velas.	1$200
"		1 Lamia de Pacas de mesa Velo no f.r Claudino	3$500
		S. E. O. R.P	73$290

José Simões Coelho

Termo de Juntada

Aos vinte dous dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e oito, nesta Cidade de Santos em meo cartorio junto aos autos de Penhora entre partes de José Vicente de Almeida, e Ignacio Antonio Pereira Pinto e mais Partes pelo actual Juiz de Orphãos Dr Gabriel Antonio Pereira Pinto Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Illm.o e Dm.o Doutor Juiz de Orphaõs

Nos autos p.a em tempo ser attendidos.

Freches - 3 de 9bro de 1887 -

Fonseca Portella

Diz Jose Vicente d'Almeida, que o Cazal de Antonio Bento de Queiroz, lhe é devedor do quantia que consta do Conducto, e Conta Corrente jo reconhecidos - Junto aos Autos do Inventario aque se procedem por fallecimento de mesmo Queiroz, e como o supplicante queira preservar seus direitos, requer a V.a se digne mandar que se junte este aos Autos, do sobre dito Inventario, para se fazer separação de bens que seja feição opportunamente do direito mencionado, nestes termos

P. a V.a

de ferimento

E. R. M.

Santa Anna 22 de Outubro de 1887

José Vicente de Almeida

Termo de Juntada.

Aos vinte dous dias do mez
de Novembro de mil oito centos
e oitenta annos, nesta Cidade
de Goyaz em meo Cartorio
onde eu fui vindo e aqui
vou Antonio Pereira de Castro
Escrivão Civel Orphanologico Provedor
Interino, abaixo assignado e
de que dou fé, me foi entregue
pelo Doutor Juiz de Direito
uma Petição junta e
Doutor Juiz de Orphãos. Eu
José Martins Pereira Bran-
dão Escrivão de Orphãos
que escrevi.

Illmo. Sem. Dor. Juiz Municipal e Orphãos

N.º 124 — ## 200

Cagou duzentos reis por falta de entempithas. Guelaz 29 de Julho de 1887. O Escrivão Alves Bento

223$830.

Diz Eloy Evangelista Vaz de Lima, que o fallecido seu Compadre Antonio Bento de Queirós, lhe ficou devendo a quantia de duzentos vinte tres mil e oitocentos e trinta reis 223$830 rs. e como a referida quantia é proveniente de remedios de sua botica e tendo de ser dado ao inventario nos bens deixados pelo mesmo por este finado e visto ~~[illegible]~~ ser pago pelo valor dos inventariantes requer V. S.ª que mandando responder sobre a veracidade da divida á viuva e mais interessados e o Curador Geral dos orphãos, e concordando estes, se attenda na partilha o seu pagamento.

Pois tanto pede a V. S.ª deferimento.

Como requer. Gueluz - 29 de Julho de 1887.

Porsiuncula Costa

E. R. J.

Eloy Evangelista Vaz de Lima

Concordamos arroz de Minha Mãe Maria
Mantosa Conde José Baptista de Guedes
como procurador de Dom Mano Henrique Vieira de
Guedes e de Ezra Mendes Descalço — Rogo de Jesus
José Baptista de Guedes arroz de Minha Mãe Maria
Maria Rozalino. Como arroz de Minha Mãe
Anna Rozalino — Como arroz de Manuel Mano Francisco
Vieira de Guedes José Baptista de Guedes
José Baptista de Guedes
[illegible]
Lívia Olympia Conde
Bethazzina José da Costa
Salathiel Augusto de Oliveira
Arroz de Maria Augusta da Conceição
Salathiel Augusto de Oliveira
[illegible]
Antonio Vieira de Guedes
Clara Emilia Conde

Procedeu-se à [illegible] em virtude
Em virtude das custas dos entrudos não se ajuntou
o pagamento requerido. Guedes 10 de Novembro de 1887
José Augusto Mano de Mendonça

Hy Cpto

Não mostrando pagamento requerido em virtude
das custas Guedes 10 de Nov. de 1887
Alex. Gal Silva

Conf.ma

Ao vista a tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e sete, nesta Cidade de Guaduz em meo cartorio 2cs
faço estes autos conclusos ao actual Doutor Juiz de Direito.
Eu Jose Martins Duarte a escrevi.

Cl.to

Ao Contador p.a Liquidação.
Guaduz - 23 de Nbro de 1887 -
Fonseca Costa

Data.

Entrego no mesmo dia meo cartorio e lugar supra dito em fé da verdade. Para estes autos feito a actual Doutor Juiz de Direito com seo despacho 2cs
retro. Eu Jose Martins Duarte a escrevi.

Vista.

Em acto seguido ao contheor com vista ao Contador do Juizo.
Eu Jose Martins Duarte a escrevi. 2cs

Ao Snr Contador.

Conta

Autos civeis A Thomas	48$000
Corrigidos 2 Vs	38$400
	8$600

Transporte de Cimeiras	2$300
Carregados a 4 V.s 6	26$500
Dito a 7 V.s 8	6$000
Dito a 9 V.s 11	2$900
Dito a 15 V.s	7$000
Ditto a 13	$400
Ao Guarda a 5	4$000
Conta a dez pessoas a seguir Rs.	21$200
	76$900
Arbitrio para aguardente	140$100
	217$000

Paga a Vinte	108$500	
" rede Imm. de 11 Cordeiros	9$263	
" resto Imm. de 2 Pipas de Mosc.	4$931½	

Liquidação

Somma as costas		563$193
Abatim.to as contas seguintes		217$000
		346$193
Abatim.to as Sr.s Imm.s J.a Tinoco	117$566	
" " de Joze Nogueira Coelho	221$495	
" " de Lafayette Nogueira	64$230	
" " de Jos. Vicente de Abreu	798$825	
" " de Jos. Simões Coelho	324$050	
" " S. Pay Escrivão Vas.	223$230	2:746$356
		3:092$549
Milreis de Vinte		154$627
Dita satisfeita, que paga Direito		154$627
Paga a dita Imm. das 11 Cordeiras restantes		
as suas legitimas a	136$503	
" " " das 2 Pipas de Jafaida Mosc.		
restantes as suas legitimas a	62$251	

Recebeu 24 de Novembro de 1827 — Balbino

Data.

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade de Sant'Anna em meo cartorio foi este autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Dr. [illegible] meo Escrivão Supplente o escrevi. Eu José Martins Pereira Escrivão Escrivão de Orphãos o escrevi.

Vistos

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade de Sant'Anna em meo cartorio foi este autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Dr. [illegible] meo Escrivão Supplente o escrevi. Eu José Martins Pereira Escrivão Escrivão de Orphãos o escrevi.

Vistos

Visto as partes. Sant'Anna 5 de Dezembro de 1884.

Almeida

Data.

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade de Sant'Anna em meo cartorio foi este autos pelo Juiz de Orphãos o Dr. [illegible] Supplente em meo cartorio o escrevi. Eu José Martins Pereira Escrivão Escrivão de Orphãos o escrevi.

que o ordena.

Vista.

Entrego os autos com vista ao advogado Capitão Jacintho José de Siqueira. Em Jaú 2 de Março de 1887. O Escrivão Martins Ferreira Brandão

Cumpra-se. Em Jaú 2 de Março de 1887.

O Juiz de Direito

Parece-me que a liquidação retro está regular e exacta, pelo que, por parte de meu constituinte, nada tenho a oppor-lhe

Jaú 5 de Dezembro de 1887

O Procurador

Jacintho José de Siqueira

Vista.

Entrego no mesmo dia mês anno supra dito ao Juiz de Direito deste Termo o autos findos e o advogado Capitão Jacintho José de Siqueira, em audiencia. Em fé do Martins Ferreira Brandão Escrivão que o escrevi.

Vista.

Entrego em acto seguido ao cartorio com vista do Curador Geral dos Orphãos. Em fé Martins Ferreira Brandão Escrivão que o escrevi.

Cumpra-se. Em 4 de Março de 1887.

O Juiz de Direito

4/anno

Não me opponho a liquidação por achar que ella está regular. Jaú 6 de Março de 1887.

O Curador Geral Silva

Data.

Logo no mesmo dia mes e anno
supra escripto fui entregue
em mão estes autos pelo Commis-
sario Geral dos Orphãos com o seu
officio retro. Eu José Martins
Pereira Ozorio Escrivão de
Orphãos o escrevi.

Vista.

Logo no acto segundo de
cima com vista ao Collector
das Rendas. Eu José
Martins Pereira Ozorio
Escrivão de Orphãos o escrevi.

Ao Snr Collector

Dou-me por sciente do calculo. Por julgado
segundo e requisito que julgará de
direito se deverão informações.
Cruz 6 de Dezembro de 1887.
José Augusto Moreira de Mendonça

Data.

Logo no mesmo dia mes e anno
supra escripto fui entregue em mão
estes autos pelo Collector das
Rendas com o seu officio retro.
Eu José Martins Pereira Ozorio
Escrivão de Orphãos o escrevi.

Cert.

Aos onze dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e oitenta e
oito, nesta Cidade de Santa Cruz e
meu cartorio onde eu Escrivão
abaixo assignado vim e

de Orphãos. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão o escrevi.

Cl.

Sellados e preparados vejão os autos
os de Lei. Dor. Juiz de Direito.
Guaratinguetá, 6 de Fevereiro de 1888
Soares de Abreu.
Data.

Logo no mesmo dia mez e
lugar supra dito me foi entregue
2 vos pelo Doutor Juiz de Orphãos com os autos
supra. Eu José Martins Pereira
Brandão Escrivão o escrevi.

O Escrivão vai fazer os Autos
3 vos de 12 f. Datos em 10 de Fevereiro corrente
de um branco na importancia de
2$440 rs. O Escrivão Brandão.

N. 3 - $ 2$520

Pagou dois mil quinhentos e vinte
reis de sello inclusive 120 r. da taxa ad-
dicional de 5%. Guaratinguetá 9 de Fevereiro de
1888.

O Escrivão Alves Bastos

Cl.

Aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos
oitenta e oito, nesta Cidade de Guaratinguetá
2 vos em meo cartorio faço estes autos conclusos
aos Autos Doutor Juiz de Direito da
Comarca. Eu José Martins Pereira Brandão
Escrivão o escrevi.

2 fls. Cl. Com

Julgo por sentença o calculo de
1$785 reis que produzem todos
os effeitos legaes julgo as custas
pela causa e sentença. Paguem as
custas ao juizo dando vista para
fazer o preparo.

Ordeno que fazendo-se o
preparo vão os autos ao contador
concluso a este juizo.

Cruzeiro 22 de Fevereiro de
1868

Marcolino Pinto Ribeiro
Vasconcellos

Data.

Aos vinte quatro dias do mez de
fevereiro de mil oito centos sessenta
e oito, nesta Cidade de Cruzeiro em
meu cartorio eu Escrivão abaixo 2ºp
tho assento por Ordem do Doutor
Juiz de Direito da Comarca com
a assistencia verba. Eu José Mon-
teiro Ferreira Braga Escrivão
o escrevi.

Cruz

Em acto seguido vai feito com
[illegible] os actuaes Autos [illegible]

Juiz de Direito. Escrivão José Maria
Dias Pereira Brandão Escrivão
que o escrevi.

C.P.ºs

Cumpra-se sentenciando-se o inventario
ante para pagar os direitos provenientes.
Curuzu, 20 de Fevereiro de 1888.
Soares de Albergaria.
Data.

Aos vinte dias do mez de Fevereiro
de Lugar supra dito me foram
entregues estes autos por parte
do Doutor Juiz de Direito em
despacho supra. Eu José
Martins Pereira Brandão
Escrivão de Orphãos que
o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos oitenta e oito
com audiencia do escrivão abaixo em
Juizo pelo Juiz de Direito e por parte
a Viuva Maria Alexandrina Cal-
deira, me foi dito que os mesmos

mesmo tempo, para fazer
os devidos Termos
e ficarão sem efeito.
que dou fé. Santos 11 de
Março de 1888.
O Escrivão de Capitania.
José Martins Pinto Brandão.

Termo de Juntada.

E aos onze dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Santos
em meo cartorio, vendo a ju-
ntar estes autos o Conhe-
cimento das devidas Fazen-
dinas fazer por parte
da Ré e nisto tomou conhe-
cimento e dou fé que o theor
do auto é o seguinte
Eu José Martins
Pinto Brandão Escrivão
de Capitania que escrevi:

N. 28

RENDA PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1888

A folha do caderno de receita fica debitada ao Collector José Augusto Moreira de Mendonça a importancia de sete mil quinhentos e sete r.

Rs. 7$507

recebida de D. Maria de Alcantara Condé pelo imposto de 1/2% sobre a quantia de 1.501.537 r. liquido da herança deixada a seus filhos pelo fallecido Antonio Bento de Queiroz

Collectoria Municipal de Guaxupé 14 de Março de 1888

O Collector José Augusto Moreira de Mendonça

O Escrivão, Joaquim José Alves Bastos

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

Pereante vossa mercê está nos termos
de se proceder a Partilha, cumpre
para isso citados os interessados
em audiencia do Curador geral dos
Orphãos a quem se deve dar vista
antes. Para requerer o que for
a bem dos menores orphãos.
P. a V. S. Cuyabá 16 de
Março de 1888. O Escrivão.
João Martins Vieira Brandão.

Cota.

E logo no acto seguindo fazendo
autos conclusos ao actual Dr.
Juiz de Orphãos. Eu José Ig.o
Martins Vieira Brandão Es-
crivão o escrevi.

Cota.

Intime-se os interessados para serem
presentes á Partilha, depois de que dê-se vis-
ta ao Curador Geral.
Cuyabá, 16 de Março de 1888.
Soares de Mesquita.
Data.

Data.

Elogo no mesmo dia mez e anno
supra lugar acima Foraõ em Tempo
acima mencionado por parte do autor
Dr. Dr. Doutor Luiz de Sepulveda com seo
Dispacho retro. Eu José Martins Ferreira Brandão Escrivão
que escrevi.

Termo de Juntada.

Aos quatro dias do mez de Junho
de mil oito centos e oitenta e quatro
nesta Cidade de Santos em meo escri-
torio sendo ahi junto aos testemu-
nhos Abaixo Juntei da Vinha Mon-
sr. a Petição retro, e mais papeis,
a que dou a devida fé e dou o seguinte
despacho
Em cumprimento do despacho
na petição retro Especifiquem os fa-
ctos Santos, Luiz de Sepulveda.
Eu José Martins Ferreira
Brandão Escrivão de Sepulveda
que escrevi.

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphaõs

Com regar.
Lages, 2 de Junho de 1855.
Soares de Albuquerque.

Diz Maria Alcantra Condé, viuva de Antonio Bento de Queiroz, e inventariante dos bens do casal, e seus filhos abaixo assignados, que estando o inventario nos termos de se proceder a partilha aparece a lei de 13 do corrente, em virtude da qual devem ser excluidos do inventario os escravos inventariados. Alem disto, morreraõ os bois que davaõ pelos nomes de brinquinho e alegre, cujo valor taõbem deve ser deduzido do inventario. A vista do que req.e a V.S.a se digne mandar que junta esta aos autos, se de vista aos respectivos advogados, e depois voltem ao Sr. Contador para reformar a liquidaçaõ. E como verificada esta he de presumir que os bens inventariados apenas cheguem para solucaõ do passivo do casal, e se houver alguma sobra será muito insignificante, deferiraõ que todos os bens sejaõ vendidos em hasta publica para pagamento dos credores, a fim de que promptamente se faça a partilha aos herdeiros, se o houver, e para o conseguirem requerem a V.S.a se digne mandar que, depois da liquidaçaõ subaõ os autos a conclusaõ do Meretissimo Snr. Dr. Juiz de Direito para authorizar a venda.

D

P. a V. S.ª ver se ouvido
o Inferior

E R M.ce

Guimarães 24 de Maio de 1888

Arrogo de Minha Mãe Maria Alcanta Conde
José Baptista de Queiroz
José Baptista de Queiroz
Como Procurador dos de Meu Mano Bernigio Vieira de Queiroz
e da Sua Mulher Purcelina Rosa de Jesus
José Baptista de Queiroz
Arrogo de Minha Mana Maria Adelaide Conde de Sá
Arrogo de Minha Mana Anna Rosalina Conde
Arrogo de Meu Mano Francisco Vieira de Queiroz Sá
José Baptista de Queiroz
Placedina Vieira de Queiroz
Ezequiel Emilia Conde
Luiz Vieira de Queiroz
Antonio Vieira de Queiroz
Affonso Nogueira Coutinho
Leiria Olympia Condé

Vista.

Aos quatro de Junho de mil
oito centos e oitenta e oito nes
ta Cidade de Guaratinguetá em meu car
torio em Vista destes autos de
ao Contador do Juizo. Eu Joa
Martins Pereira Bastos
Escrivão o escrevi.

O Dito Contador.

Conta de folha 36 vers

Ao Escrivão Taxa	4$100
Custas de folha 30	4$000
" de folha 38	3$000
Carta de sentença	2$000
Sello de folha 3	$300
Sello proporcional	2$000
	15$400
Custas de folha 35	21$000
	21$000

Feito calculo que pelas herdeiras pagou a Viuva 7$000

	21$000
Paga a Viuva	12$210
Paga aos 11 herdeiros	12$210
Importa as ditas 3 pagas a Viuva	7$000 12$517
Cabe a cada hum dos 11 herdeiros relativamente	1$683 4/11

Reforma da Liquidação a f. 35 v.

Somma as cabeças 563$130

Abate-se ao cabeça Daniel 8$000

" " " Sebastião 9$000

" " " Joanna 6$000 = 23$000

340$130

Abate-se ao cabeça Gregorio a f. 42 3$000

" " " Filgueiras 2$000 5$000

335$130

Abate as custas 24$327

310$803

Abate-se a dita de Prudente Jose Teixeira 117$566

" " de José Nogueira Coelho 82$435

" " de Lafayete Nogueira 64$230

" " de José Vicente de Abreu 79$825

" " de José Simeão Coelho 38$450

" " de Eloy Evangelista Ferreira 22$830 = 241$056

69$747

Meação da Viuva 310$376½

Dita do falecido = Segue Direito a f. 40 310$376½

Cada hum dos 11 herdeiros abaixo assignados são legitimos 28$215 2/11

" " dos 2 outros filhos de Maria 14$107½

Rendeu a de Junho de 1888. Bellens

Conta.

E logo no mesmo dia mes anno e lugar retro, me foram entregues estes autos pelo Contador do Juiz 2º ao que eu o escrivão conta retro. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão que o escrivi.

Cf.ma

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Guaratinguetá em meu cartorio 2º ao faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Doutor Juiz de Direito. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão o escrivi.

Cf.os

Declaro o feito á especie a proceder-se em praça e arrematação dos objectos, attendendo as razões expendidas na petição a fls. 42, confirmada pela certidão a fls. 43. Guaratinguetá 7 de Junho de 1888

Washington

Costa

Carta.

Chego ao mesmo dia meu amo
e lugar retro declarado meu Juiz
dos entregue estes autos feito
de Petição que me fiz o Escrivão
marca em vista dachar certo.
Eu João Martins Ferreira Bran-
dão Escrivão escrivi.

C. Jan.

Aos mesmo dias do mez de junho
de mil oitocentos e oitenta e oito,
nesta Cidade de Sentença, em meu
cartorio faço estes autos con-
clusos ao actual Doutor
Juiz de Direito. Eu João Mar-
tins Ferreira Brandão Escrivão
de Direito escrivi.

C. P.

Passou-se os editaes com o prazo de lei
Sentença, 9 de Junho de 1888
Soares de Albuquerque.

Carta.

Chego ao mesmo dia meu amo
e lugar retro dito meu Juiz
dos entregue estes autos feito actuados

actual Doutor Juiz de Direito
com seu despacho supra. Eu
José Martins Pereira Bran-
dão Escrivão de Direito
que escrevi.

uma pipa em cem mil réis, uma me-
nda de casas em paiol, coberta[illegible] nu-
[illegible] Cruzada, citio no arraial de Sa-
to. Uma casa em cinco mil réis, uma [illegible]
[illegible] Jeremiah [illegible] [illegible] cem-
tos mil réis = uma quarta no basto
de fora em cinquenta vinte e cinco
mil réis = uma parte em parte da
paragem, vinte mil réis = uma par-
te nas casas velhas, no arraial,
Cincoenta mil réis uma meia
de casas e quintal no arraial de
quinze mil réis = Traje meio al qui-
ris de Terras na mesmo trejentos
e trinta mil réis = uma parte nas
propriedades na Lagoa vinte e
vinte cinco mil réis = uma parte
em Engenho de moer Canna entre
e Quarenta mil réis = uma parte
nas casinhas Quinze mil réis =
E, pois bens pertencem ao casal de
finado Antonio Bento de Queiroz, e =
não ser avaliados no referido
que fica e sugar a igualmen-
te pela filha e herdeiros para

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] mil réis [illegible]
[illegible] mil réis [illegible]
[illegible] mil réis [illegible]

[illegible] Cautiva, que de assim
[illegible] [illegible] passará entregue
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

onde emanou o traslado retro sendo hum
nesta Cidade e outro no Arraial de Santa D. 8$000
Anna do Morro do Chapéo, nos lugares C. 12$000
mais publicos. Certifico é verdade do me 20$000
dou fé. Lavras 16 de Junho de 1888.
Joaquim Martinho de Almeida
Official de Justiça do Termo.

Sinaes Pagos.

E Ao vigesimo dia do mez de Ju-
nho de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Lavras
em meu cartorio, eu Tabel-
lião Official de Justiça que ao
diante se dirá, Martinho Lanna a pedi-
mento de Pagos
gão do vendor e acceitou a tra-
lado constantes do traslado
do Dote e dittou a folhas que
que aqui não tinhão haver algum.
Eu Joaquim Martinho Lanna de
Almeida Tabellião Official de Justiça escrivão.

2.º Pagos

Aos vinte dias do mez de
Junho de mil oito centos e oi-

vista, nesta Cidade de Guaratinguetá em
uma carteira onde achei a Official
de justiça que servia de porteiro
trazia a Delegação de visitar e arrema-
tações e bens constantes do traslado
dos editais a folhas e que não
tinham lanço algum. E eu Joaõ
Martins Pereira Brandão Escrivão
que o escrivi.

3.º Delegação.

Aos nove dias do mez de Junho
de mil oito centos e dezoito,
nesta Cidade de Guaratinguetá em uma car-
teira, onde achei o Official de
justiça que servia de porteiro
trazia a Delegação de visitar e arrema-
tações e bens constantes do
traslado dos editais a folhas e
que não tinham lanço algum.
E eu Joaõ Martins Pereira
Brandão Escrivão o escrivi.

4.º Delegação

Aos nove dias do mez de
Junho de mil oito centos e dezoito
visitei, nesta Cidade de Guaratinguetá

Gentio em meu cartorio sendo
ahi o Official de Justiça em
meu Cartorio intimou a Exce-
ção de suspeição e assignatura de
Bens constantes do traslado das
ditas a Folhas, os quaes não
tinhão duvida alguma. Em fé
Martins Pereira Coelho
Escrivão escrivi.

5.º Borges.

Aos quinze dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e oi-
senta e oito, nesta Cidade de
Gentio em meu cartorio sendo
ahi o Official de Justiça em
meu Cartorio intimou a Borges
de Mendes a assignatura de Bens
constantes do traslado das di-
tas a Folhas, os quaes não
tinhão duvida alguma. Em fé
Martins Pereira Coelho
Escrivão escrivi.

6.º Borges.

Aos quinze e tres dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Gentio
em meu cartorio, sendo ahi
Official de Justiça em meu
Cartorio intimou a Borges de
Mendes a assignatura de Bens
constantes do traslado das di-
tas a Folhas, os quaes não
tinhão duvida alguma. Em fé

José Martins Pereira Brandão
Coimbra escrivão escrivão.

7.º Treslado.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Guimarães em meu cartorio, sendo ahi o Official de Justiça que abaixo de Portaria fizer a Treslado de venda e arrematação e mais documentos do traslado dos escritos a folhas e que não tinhão sello algum. Eu José Martins Pereira Brandão Coimbra escrivão escrivão.

8.º Treslado.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Guimarães em meu cartorio, sendo ahi o Official de Justiça que abaixo de Portaria fizer a Treslado de venda e arrematação e mais documentos do traslado dos escritos a folhas e que não tinhão sello algum. Eu José Martins Pereira Brandão Coimbra escrivão escrivão.

9.º Treslado.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Guimarães em meu cartorio, sendo ahi o Official de Justiça que abaixo

venda de Fortuno Tavares a Fregueses
de venda e arrematação ao bem aba-
ixo descrito dos a dettos
a Fortuno os quais não tiveram tra-
ste algum. Eu José Martins
Ferreira Escrivão Escrivão assim.

1o = Fregueses.

Aos vinte oito dias do mes de
Junho de mil oito centos e oitenta e
oito, nesta Cidade de Cuiabá em meo
cartorio onde o Juiz e Official de
Justiça que servia de Fortuno Tavares
e a Fregueses de venda e arrema-
tação o bem constante do auto
dado dos a dettos a Fortuno os
quais não tiveram traste algum.
Eu José Martins Ferreira Escrivão
dos Escrivão assim.

11.º Fregueses.

Aos trinta dias do mes de Ju-
nho de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Cuiabá
em meo cartorio onde o Juiz
e Official de Justiça que servia
de Fortuno Tavares a Fregueses de venda

venda e arrematação os bens constantes do traslado dos ditos autos de folhas os quais nos bens alguem. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão ausente.

12.º Treslado.

Aos dois dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Santos em meu cartorio vindo ahi o Official de Justiça que servia de Porteiro trouxe o Treslado da venda e arrematação os bens constantes do traslado dos ditos autos de folhas os quais nos bens alguem. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão ausente.

13.º Treslado.

Aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Santos em meu cartorio vindo ahi o Official de Justiça que servia de Porteiro trouxe o Treslado de venda e arrematação os bens con-

constantes do traslado dos ditos
a folhas, os quais não tinhão
fazer alguma. Eu José Mar-
tins Pereira Brandão Escrivão
o escrevi.

14.º Pregão.

Aos quatro dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Guaratinguetá em
meo cartorio, sendo ahi e pe-
rante Juiz de Justiça que comigo de-
clarou Antonio Moreira Pregão
e arrematação aos bens constantes
do traslado dos ditos de fo-
lhas os quais não tinhão lan-
ço algum. Eu José Martins
Pereira Brandão Escrivão
o escrevi.

15.º Pregão.

Aos cinco dias do mez de Julho
de mil oito centos e oitenta e
oito, nesta Cidade de Guaratinguetá em meo
cartorio sendo ahi e perante o Juiz de
Justiça que comigo declarou Antonio
Moreira Pregão e arrema-

assignatura ao seu constante do
traslado dos ditos a folhas ao
quais não tinhão sello algum. Eu
José Martins Pereira Brandão
Escrivão escrivi.

16.º Erigão.

Aos seis dias do mez de Junho de
mil oito centos e oitenta e oito mes-
ta Cidade de Santos em meo car-
torio estando ahi o Official de
justiça que servia de porteiro fez
a Erigão de sinco dias e assignatu-
ra ao seu constante do traslado
dos ditos a folhas ao
quais não tinhão sello algum.
Eu José Martins Pereira
Brandão Escrivão escrivi.

17.º Erigão.

Aos oito dias do mez de Junho de
mil oito centos e oitenta e oito mes-
ta Cidade de Santos em meo car-
torio estando ahi o Official de Jus-
tiça que servia de porteiro fez
a Erigão de sinco dias e assignatu-
ra ao seu constante do traslado

Traslado dos Editaes de Folhas ao
quaes não tiverão lanço algum. Eu
João Martins Pinto Brandão
Escrivão ascrivi.

18.° Pregão.

Aos nove dias do mez de Junho de
mil oito centos e oitenta e oito, nesta
Cidade de Santos em meo cartorio
sendo a hi o Official de Justiça
que serve de Porteiro fiz o Pre-
gão de venda e arrematação do bem
constante do Traslado dos Editaes
a Folhas ao quaes não tiverão lan-
ço algum. Eu João Martins
Pinto Brandão Escrivão ascrivi.

19.° Pregão.

Aos dez dias do mez de Junho de
mil oito centos e oitenta e oito, nes-
ta Cidade de Santos em meo cartorio
sendo a hi o Official de Justiça
que serve de Porteiro a Pregão
de venda fiz ao bem constante
do Traslado dos Editaes a Folhas
ao quaes não tiverão lanço al-
gum. Eu João Martins Pi-

Pereira Brandão Escrivão de
Orphãos que escrivi.

Penhora.

Aos onze dias do mez de Junho de
mil oito centos e oitenta e oito,
nesta Cidade de Guaratinguetá em meo
cartorio sendo ahi o official de
Justiça que serve de Escrivão
forão a penhora de uma escra-
vinha avaliação os bens constantes do
traslado dos autos a folhas
os quaes não tiverão lanço algum.
Eu José Martins Pereira Bran-
dão Escrivão de Orphãos escrivi.

Audiencia em que se requer a arrematação
da penhora para arrematação dos bens.

Aos vinte hum dias do mez de
Junho de mil oito centos e oitenta
e oito, em Audiencia publica e geral audiên-
cia em que ao Juizo vieram Procura-
dores que nella requereo Joaquim de
Castro Menezes Caixa da Camara
desta Cidade, o actual Juiz

Dr. Juiz de Direito Antonio Carlos Soares de Albuquerque, mandou
abrir por mim escrivão foi dito que
requeria que se abrisse a penhora para
a arrematação dos bens do espolio
do finado Antonio Pinto de Guimarães, visto ser hoje o dia designado,
nomeando-se depositario ao
penhorado dos bens, que sendo ouvido
e ferem ciado pelo Juiz disse na
forma requerida, e nomeou depositario
ao Sr. Augusto Moura de
Mendonça. Abertta ao requerido e
na forma da lei a penhora, foi
arrematador algum dos bens anunciados, conforme dia dia da data
de arrematação que a diante se segue. Concluido e unido e entregue
ao escrivão de audiencia, tomados a
folhas uma este de que fiz termo
ao qual me reporto e dou fé. Eu
José Martins Ferreira Brandão
Escrivão de Direito que o
escrevi.

Aut

Auto de arrematação que faz o Sr. Coronel João Nogueira Coelho, de uma morada de casas na Freguesia de Ant.º Tibiriçá.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e oito, aos vinte hum dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de Amparo nas portas da casa da Camara Municipal aonde eu escrivão adiante especificado me achava em companhia do a Actual Doutor Juiz Municipal e de Orphãos Antonio Carlos Soares de Albuquerque o official de Justiça servindo de porteiro Antonio Dias de Sant'Anna, sendo ahi depois da audiencia e publicidade em Formalidades legaes, foi feito Auto de Coronel João Nogueira Coelho, arrematador em Praça Publica quanto a morada de casas com seu chão, sitas neste Lugar, e mais alguns de terras de Cultura no lugar denominado do Mamoneo, avaliadas em Juizo e vistoria ministrados com o

com o Lanço de quinhentos reis, e huma
parte no Pasto da varjem, ana-
lisada em vinte mil reis, com o
lanço de quinhentos reis. E para
constar fiz o presente auto, que
assignarão no Fim e Termo o Juiz
Portuario e arrematante Dos quais Eu
Eu José Martins Vieira Brandão
Escrivão de Orphãos escrivi.

Auto de arrematação que faz Balthazar
Francisco de Marcos de uma morada de
caza por 200$000 rs.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos e oitenta e oito, aos vinte e
hum dias do mez de Junho do dito
anno, nesta Cidade de Guaraz
nas Portas da Casa da Camara
Municipal aonde se escrivão ao di-
ante adiante abaixo nella achava em
companhia do actual Doutor Juiz
Municipal e de Orphãos Martins

Antonio Carlos Soares de Hungaria
e o Official de Justiça servindo de
Escrivão Antonio Dias de Souza
vindo à Caza de Audiencia e
de Vereadores ao Formalidades le-
gais Foi Dor Silvino Bernardino
de Moraes, arrimatado na Praça
Publica Cadeia do mesmo Juiz
huma morada de Casas e quintal si-
tas no arraial de Santa Ma-
ria dos Montes do Chapéo avalia-
das em duzentos mil Reis com
o banco de quinhentos mil Reis. Fei-
ra costas Praxis depregunta an-
to, e assignarão os Vereadores
o Juiz Portuario e arrimatante de
que Eu Fui Dor José Martins
Pereira Escrivão de
Vereadores escrivi.

Auto de arrimatação que Fez José Vicente
de Almeida, Dor dos Encarregados de hum pasto
Dor 4 oitavas N.º

Aos dezenove de Novembro de

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e oito, aos vinte hum dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade de Goyaz nas casas da Camara Municipal, onde eu escrivão adiante nomeado hia e ahi achava a mim comparecia o actual Doutor Juiz Municipal e de Orphãos Antonio Carlos Pires de Almeida, commigo Official de justiça abaixo assignado Joaquim Antonio Dias de Souza abaixo a mim declarou da audiencia e de presidir ao Jury formado de cidadãos hoje Joi Thomaz José de Almeida, nomeados Promotor Publico Joaquim Antonio Dias de Souza abaixo assignado e Procurador Criminal José Joaquim Caiado cuja diligencia apregoados muitos e nenhum compareceo, abriu a dita audiencia mandou fazer pregão geral ao que nenhum compareceo e nesse mesmo acto hum Escrivão nomeado do Arraial de Santa Anna, que foi do cargo de Simão de Antonio Duarte de Oliveira, juramentado e de costume assentado em quatrocentos mil reis como Fiança de

E [illegible] não. Estava [illegible]
[illegible] antes que [illegible]
[illegible] o [illegible] Martins e Procurador
do arrematante, do que [illegible] Eu
José Martins Pereira Ferandes Es-
crivão do Publico [illegible]

Certifico que no acto continuo intimei ao
arrematante Antonio Joaquim de Olive-
ira, e José Joaquim Costa, para apre-
sentar os Conhecimentos dos direitos
relativos à arrematação, e no Juramento legal
entregar os Distribuidores nomeados e cin-
corte das arrematações sob as penas da
lei especificadas. Cunha 21 de Outubro de 1888. Antonio
José Martins Pereira Fernandes.

Termo de juramento.

Aos vinte hum dias do mez de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oito, nesta
Cidade de Cunha em meo cartorio compa-
receo abi junto aos testemunhas abaixo nomeadas, pe-
rante mim de que, eu Escrivão dou fé
da arrematação. Eu José Martins
Pereira Fernandes Escrivão do Publico
que escrevi.

5 5 8

1º Traslado da procuração bastante que faz

Dm Joze Vicente de Almeida

na forma abaixo declara

SAIBÃO *quantos este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e* oitenta e oito, *aos* vinte *dias do mez de* Julho nesta Freguezia de Sant. Amaro do Morro do Chapéo em meo cartorio compareceo como outorgante o Dor Joze Vicente de Almeida morador nesta Freguezia de Sant. Amaro do Morro do Chapéo

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por ell foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia por seu bastante Procurador na Cidade de Lençois a Dr. Eduardo Joaquim Coelho especialmente para em juizo arrematar bens de reis, pagar dividas e cobrar a quantia que o casal de Antonio Bento de Lemos mihi deve dar — para —

ao qual concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle outorgante como si presente fosse possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que fo autor ou réo, em qualquer Juizo ou Tribunal Secular, Militar ou Ecclesiastico; fazer reconciliações com amplos e illimitados poderes; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventarios e assistir á limpação e mais termos das partilhas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por firme e valioso, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Publico Instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes

Presentes com migo Cornelio Augusto de Oliveira
Escrivão desta Freguezia de Sant. Amaro de Mattos e as
Testemunhas que ao diante vão nomeadas e
Assignadas Compareceo Presente o Menor
Sr. Antonio Augusto de Oliveira e Leopoldino
Presente e Declarado. Nada mais continha a dita
provisão tomada no meu livro de Notta a
qual copiei no mesmo dia mez e hora e que
mesmo tudo dou fé.

Oliveira Escrivão

Testemunhas

Cornelio Augusto de Oliveira

O Official de Justiça servindo de Juiz
Juiz dos Orphãos interinos, tendo
a Arrematação de venda e arrematação
os bens seguintes. 21 de Junho de 1888. Bras.

2 Bois de carro de nome, Tamanco e Francisco matiz G.ª 160$000
2 Ditos Canguinha e minoso " 90$000
1 Dito Sumbrante 45$000
1 Carro com arreios 25$000
1 Parte em uma Fojo 6$000
1 Fojo 100$000
1 Morada de Casas com Paiol, estantes
mujollo e quintal sitas no Arraial
de Santa Maria 1:000$000
1 Posto no mesmo lugar denominado
de Ventos + 40$000
1 ½ no Posto de Forno em commum 25$000
1 Parte no Posto da Varjem + 20$000
1 Parte nas Casas sitas no Arraial 40$000
1 Morada de casas e quintal no arraial + 200$000
3/4 alq.s de terras de Cultura no Mamoeiro + 330$000
1 Parte nas benfeitorias da Fazenda 125$000
1 Parte no Engenho de moer Canna 140$000
1 Parte nas Caxambas 15$000

Cujos bens ficaram no deposito do Fiador
Antonio Bento de Queiroz, e nos ex-
arrematados no dia 21 de Junho pro-
ximo, ao meio dia, na Porta da Ca-
deia desta Cidade, aregoamento
dos interessados para pagamento das di-
vidas e custas. Sinto 13 de Junho de
1888. = O Escrivão de Orphãos.
José Martins Ferreira Brandão.

Termo de juntada.

Aos [illegible] dias do mês
de [illegible] de mil oito centos
e [illegible] oito, nesta Cidade de
Cuiabá, em meu cartório sendo
a hora [illegible] a este autos
os Embargos em numero
de seis, dos direitos Borges de
Sá e outros, e continuando
to ao dito seu arrematação
como consta dos autos de fo-
lhas a folhas, os quais ado-
ptos e segue de que fiz
este termo. Eu - José Joa-
quim Pereira Guedes Escri-
vão de Orphãos escrivi.

N. 47

RE PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1888

A folha do caderno de receita fica debitada ao Collector [illegible]

a importancia de [illegible]

Rs. [illegible]

recebida de [illegible]

pelo imposto de [illegible]

Collectoria Municipal de [illegible]

de [illegible] de 188[illegible]

O Collector, [illegible]

O Escrivão,

Provincia de Minas Geraes

PROVINCIA DE MINAS

717

Exercicio de 188...

Rs. 128$231

A fl. do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de
duzentos mil reis cento e trinta e um reis
recebida do Sr. Companhia Brasileira de Mineração
a saber: 120$ sobre a quantia de 200$500
para pagamento em prazo de [illegible] de-
[illegible] e [illegible] e 5% de taxa
addicional de 5%

Collectoria de S. Francisco de Paula de 1888

O Escrivão,

O Collector,

1282-57

N. 43

RE PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1888

A folha do caderno de receita fica debitada ao Collector [illegible]

a importancia de [illegible]

Rs. [illegible]

recebida de [illegible]

pelo imposto de [illegible]

Collectoria Municipal de [illegible]

de [illegible] de 188[illegible]

O Collector, [illegible]

O Escrivão,

PROVINCIA DE MINAS

115

Exercicio de 1888

Rs. 22$113

A fl. *do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de*

vinte dous mil cento e treze réis

recebida do Sr. Tenente Coronel João Joaquim Lisboa e outros

proveniente de 2ª quantia de 35% com juros

e multa em virtude do juizo de 1ª instancia

tem de ano no montante de Juiz de Fora

Comarca do Rio, e de 53 de Taxa addicional

2%

Collectoria de Juiz de Fora *de* Junho *de 1888*

O Escrivão,

O Collector,

1282-87

N. 41

RE PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1888

A folha do caderno de receita fica debitada ao Collector [illegible]

a importancia de [illegible]

Rs. [illegible]

recebida de [illegible]

pelo imposto de [illegible]

Collectoria Municipal de [illegible]

de [illegible] de 188[illegible]

O Collector [illegible]

O Escrivão,

PROVINCIA DE MINAS

63

116

Exercicio de 188

Rs. 25$223

A fl. *do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de*

vinte e cinco mil duzentos e vinte e tres reis

recebida do Sr. José Vicente de Almeida a saber:

1:022$ de segunda de 4 a 20 proximo

mandado em prata ao juiz de orphãos

dos reis na mandado ao juiz de Bo-

nfim Bento de Paraopeba 1:200$ de taxa

a 8 d. de 5%

Collectoria de Sabará *de* Junho *de 1883*

O Escrivão,

O Collector,

José Nascimento

1282-87

Certifico que intimei nesta Cidade
dato em Guaratinguetá, Vianna e Jorge
cantores, ao Depositario nomeado
o Cidadão José Augusto Mas-
carenhas de Mendonça para assignar
o termo de Deposito das arre-
matações constantes destes autos,
e ficou bem sciente. Assignado e sua
data do que dou fé. Guaratinguetá 21 de
junho de 1886. O Meirinho.
José Martins Ferreira Brandão.

Termo de Deposito que assigna o Depositario
nomeado da quantia de Rs. 9:514$000

Aos vinte e tres dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e oitenta e oito
nesta Cidade de Guaratinguetá em meu car-
torio perante mim compareceo o Depo-
sitario nomeado José Augusto Mas-
carenhas de Mendonça e logo por elle
foi dito em presença das testemunhas
adiante assignadas, que havia recebido
dos devedores arrematantes, e tomava em
seu poder a quantia supra de nove contos

cinco e cincoenta e hum mil oitocentos
reis, e que de posse, da referida quan-
tia por Ella e seu fiador assignada, e
como Fiel depositario se obrigava a dar
contas quando fosse Juiz de Orfaos ou
Juizo, requisitando-se às obrigações
e fianças existentes por Juizo de Orfa-
taes: e de como assim disse se obrigou
abaixo assignou com as testemunhas de
Fé de Vida Eu Manoel Martins
Pereira Brandão Escrivão que escrivi.

Joze Augusto Moreira de Abreu

O Dr. José Ferreira Tavares
João Chrysostomo de Queiroz

Certifico que citei em seguida ao
Depositario, Tutor que não tinha
de guarda alguma do Cartorio de
Orfaos em seu poder, e em obedi-
dencia do Despacho retro ao
Tenor do mesmo e fiz este termo
que assigno. Santos 23 de Julho de
1868. O Escrivão de Orphãos.
José Martins Pereira Brandão.

Termo de Juntada.

Aos trinta dias do mês de Agosto de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Grão Mogol em meu cartorio eu escrivão abaixo assignado fiz juntar a estes autos huma petição do theor seguinte, assignada pelo Procurador Joaquim Nogueira Caldas, a qual a teor do mesmo se segue e a entrei em virtude do dito: Faço nesta occasião Protesto pelo actual Doutor Juiz de Direito Antonio Antunes Caldas pelo Doutor Procurador da Corôa do que fiz este termo. Eu Jose Martins Ferreira Brandão Escrivão do Orphams que o escrevi.

Illm.º Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Como requer.
Lulgz. 21 de Julho de 1888.
Soares de Abreu.

Diz João Nogueira Coelho Testamenteiro do finado Cap.m Remigio Antunes de Siqueira que este tendo deixado ao menor Firmino, filho do finado Antonio Bento de Queiroz cujo inventario corre p.r este Juizo, a quantia de cem mil reis, que o Supp.e recolheu-a ao cofre de orphãos, e por isso requer a V.S. se digne mandar que junto aos autos respectivos se lhe dê guia para o dito fim.

P.a V.S. o deferimento.

E. R. J.

João Nogueira Coelho

Termo de juntada.

Aos Trinta dias do mes de Agosto de mil oito centos e vinte e oito nesta Cidade de Santa Cruz um mes[illegible] vendo a hi junto a este auto o Conhecimento que a diante se segue, pelo qual se vê que foi recebida a Contadoria a quantia contante de [illegible] que foi este tempo Ouvidor Martins Pereira Ramos Ouvidor de Ilhéus que assinou.

J. 2 mo
J. C. 0 mo
500

PROVINCIA DE MINAS

67

135

Exercicio de 188[illegible]

Rs. 11$110

A fl. *do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de*

Um mil cento

recebida do Sr. [illegible] Francisco [illegible]

[illegible] Francisco [illegible]

[illegible]

Collectoria de [illegible] *de* [illegible] *de 188*[illegible]

O Escrivão,

O Collector,

[illegible]

1282-87

Ct.ª

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta oito, nesta Cidade de Santos em meu cartorio faço estes autos conclusos ao actual Juiz de Direito. Eu Jose Martins Pereira Escrevi.

Ct.ª

Vistos estes autos ao Contador para fazer o mandado para lançamento ou impostancia nas custas.

Santos, 6 de Agosto de 1888.

Soares de Albuquerque.

Data.

Logo no mesmo dia mez e anno supra fiz estes autos conclusos ao Escrivão Contador Dr. Jose Martins Pereira. Eu Jose Martins Pereira o escrevi.

Vista.

Com este requisito os autos com vista ao Contador do Juizo. Eu Jose Martins Pereira o escrevi.

Dr. Antonio Coutinho.

Conta de custas
Os Escravos Fernando
e outros a fls 2 v.º

2$900
1$000
2$900

Tira-se o imposto de Pessoas 7$900

Fogueira 1$000

Iluminação 1$000

Selo de escritura 9$000

Correio a fl 30 v° 2$000

Selo a fl 54 v° 2$000

Custas Rs. 40$000

44$900

Conta de fl 42 v° 24$327

23$427

Abate-se o exhibido a fl 35 v° 14$100

154$127

Os escravos, que pagam a Viuva pela sua divisão
incluido na conta legislação a fl 42 v° 7$707

146$420

Os Off.es de Justiça a fl 42 v° Rs. 20$000

Somma 166$420

Paga a Viuva 23$210

A cada filho dos 11 filhos 7$564

A cada um dos 2 filhos de Maria 3$782

Produto dos 3 escravos Fazem a fl 52-54 e 55

deduzido a fl 64 95$700

Deduz-se as custas supra a fl 68 166$420

Fica em disputo 728$280

Custou a sua Avaliação 1$200

Vai sem cousa alguma

Data.

Paga no mesmo dia mez

mes annos e lugar retro
de Tavares, me foram mostra-
dos estes autos pelo Cir-
tador do juizo com a carta 2cs
retro de que fiz este termo
Eu José Martins Pereira
Brandão Escrivão assigni.

Termo de juntada.

Aos vinte dias do mez de Agos-
to de mil oito centos e oi-
tenta e oito, nesta Cidade de
Santos em meo cartorio e
sendo ahi junto estes
autos huma petição de
embargos José Augusto Coelho
e José Vicente de Almeida 2cs
a qual abrindo eu a
abaixo assignado e
a vista do despacho nella proferido
pelo actual Juiz
de Orphãos Dr. que fiz este
termo Eu José Mar-

Martino Ximenes Brandão

Obrigado ao amigo.

7

Illm.º Snr. Dr. Juiz de Direito

Diga o Curador Geral.
Sulug. 6 de Agosto de 1883.
Soares de Albergaria.

Dizem os abaixo assignados, credores do espolio do finado Antonio Bento de Queroz, que tendo sido levado a praça os mesmos bens, e tendo sido arrematada uma pequena parte daquelles bens, os supp.tes requerem a V.ª para expedir mandados aos louvados juramentados no mesmo inventario, para a nova avaliação dos bens que deixaram de ser arrematados.

Soares de Albergaria

P.e a V.ª o deferimento

E. R. M.

João Nogueira Coelho

José Vicente d'Almeida

Não tendo conhecimento dos bens que forão
apreçados, portanto não posso dizer sobre a nova
avaliação como requer a petição retro, requero
que junte esta aos autos para dizer
Guaratinguetá 7 de Agosto de 1888
O Escr.ão G.al Silva

Dei a vista pedida nos autos.
Guaratinguetá, 10 de Agosto de 1888.
Soares de Albuquerque.

Vista.
Aos onze dias do mez de Agosto
de mil oito centos oitenta
e oito, nesta Cidade de Guaratinguetá
em meu cartorio compareceu
a vista destes autos ao Doutor
Juiz de Direito. Eu
José Agostinho Oliveira Bueno
Dão Escrivão escrevi.
Ao Snr. Escrivão.

4 para Não me oponho ao que requer a petição
retro por não ter litigado a primeira vez
embargo arbitrio do esbulho
Guaratinguetá 13 de Agosto de 1888
O Escr.ão G.al Silva

Data.
Em hoje do mesmo dia mez e anno
e lugar supra a vista, me forão
2 mandado pelo Doutor Juiz de Direito
com a esta entregue. Eu José

Joaquim Martins Pereira e Miranda
Escrivão assim.

Cl.

Aos vinte e dous dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
oitenta e oito, nesta Cidade de
Curityba em meo cartorio fazendo este
com Audiencia do actual Doutor
Juiz de Direito Dr. Joaquim Mar-
tins Pereira Miranda Escrivão
que o escrevi.

Cl.

Na forma requerida a fl 70.
Curityba, 23 de Agosto de 1888. G. Mo.
Soares de Abreu.
Data.

Logo no mesmo dia mez anno
e Audiencia supra dito me foi
entregue estes autos pelo actual
Doutor Juiz de Direito com
um Despacho supra do que
fiz este Termo. Eu Joaquim
Martins Pereira Miranda
Escrivão de Direito que o
escrevi.

Termo de fiança.

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Santa Cruz em meu cartorio compareceo a hi junto nesta data hum a Justiça do Capitão Estevão Evangelista Vas. de Lima, a qual a diante se vai chamar, e ahi me foi dito que elle tinha sido pronunciado no termo de culpa a que mandou proceder o actual Doutor Juiz de Direito Dr. Evaristo Manoel Pereira Lima Grande Escrivão de Ordens que escrevi.

Illmo Snr Doutor Juiz de Orphãos

Vinha nos autos.

Lumiar, 31 de Agosto de 1888.

Soares de Albergaria

Diz o Dr. Eloy Evangelista Vaz de Lima, Pharmaceutico estabelecido em Santa Anna do Morro do Chapeo, que o fallecido Antonio Bento de Queiroz, que foi morador n'aquelle districto deixou devendo a quantia de 233$530, (duzentos e trinta e tres mil quinhentos e trinta reis), divida esta que foi reconhecida no inventario dos bens do mesmo; e como já se arrematarão bens para pagamento dos credores, e a divida do Supplicante he daquelles que não soffrem ruina, ainda que os bens não cheguem, quer o Supplicante receber a sua importancia, e portanto vem requerer a V. S.a se digne mandar que junta esta aos autos se passe mandado ao depositario, a fim de que lhe pague. //

P. a V. S.a se digne deferir

E R. M.ce

Lumiar 31 de Agosto de 1888.

Eloy Evangelista Vaz de Lima

Cl.mo

Aos trinta e treze dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Ouro Preto em meo cartorio foi este autos conclusos ao actual Dr. Juiz de Orphaos. Eu José Martins Vieira Brandão Escrivão escrevi.

Cl.so

Expeça-se mandado para levantamento da quantia constante do requerimento a fl. 42.

Ouro Preto 31 de Agosto de 1888.

Soares de Albergaria.

Data.

Aos trinta e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Ouro Preto em meo cartorio foi este autos conclusos ao actual Dr. Juiz de Orphaos em seo despacho supra do que fiz este termo. Eu José Martins Vieira Brandão Escrivão de Orphaos o escrevi.

Termo de Juntada.

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Cruzeiro um mez cartorio e nelle a mim juncto a este auto e mandado com a nova avaliação, e que é o que adiante se segue do que fiz este Termo Eu [illegible] Martins Ferreira de Araujo Escrivão de Orphãos que escrevi.

Ill.mo Snr. Antonio Carlos Soares
de Albergaria, Juiz Municipal de Orfãos desta Cidade de Santarem
Illmo. S.

O Capitão Antonio Luciano da Cunha, e Cidade Cardoso de Vasconcellos, Tenente, Inventariante do Inventario por fallecimento de Antonia Duarte de Oliveiros, de que é inventariante sua filha Dona Maria Alcantara Cardoso, por este por mim opposto, a final mandando todos os bens dentro ao casal de minha filha, sem inclusão a Fazenda não tiveram litigio, e sem elles serão adjudicados este inventario, para vir fallar ao termo deste Cartorio sem juntar a ou ao vir. Santarem 28 de Agosto de 1855. O Juiz Martinho Silveira Brandão

Carneiro de Albergaria.

Cl. 1.mo
2 do
2 do
Rs 1$500

Em cumprimento do mandado retro avaliamos os bens do fallecido Antonio Bento de Queiróz apresentados pela Viuva e que indo á praça não tiveram compradores. Esses bens constão do seguinte: — Huma Casa de morada assobradada com paiol com todas suas benfeitorias avaliada por novecentos mil reis R$ 900$000; uma parte nas casas do arraial por 35$000; uma parte na Canôa 13:500; uma parte nas casas da Fazenda em todas as benfeitorias 100$000; uma parte na Engenho de cana e seus pertences 90$000; uma Pipa 10$000; um carro velho arriado 15$000; uma quarta e tres em parte, quarta de casa, 20$000; uma junta de bois Cannna Damasco e Francez 85$000; uma junta de bois de nome Casquilho e Amorozo — 80$000; um dito de nome — Semblante 30$000; uma parte na Pipa — Grande 4$000.

Sant' Anna 7 de Setembro de 1868

Antonio Marques de Queiroz

Elias Ribeiro Gomes Braz

Cl.am

Aos sois dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de Lamego em meo cartorio perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas compareceo o Doutor José Antonio Pereira Guimarães Juiz de Direito desta Comarca e Cl.do

Disse que tendo sido arrematados os bens penhorados a Manoel Ferreira Pinto Basto e sua mulher Dona Maria Rosa de Jesus Pinto Basto moradores no Logar de Cambres Freguezia de Sande Sam Martinho deste Concelho de Lamego, e não tendo sido pagos os mesmos bens pelos arrematantes, pois que estes não satisfizeram o preço das arrematações, nem deram fiadores que por elles o satisfizessem, como lhes foi ordenado, e tendo-se passado mais de dez dias depois das arrematações, e não tendo havido lanços nos bens que foram postos em praça, e que não foram arrematados, para o que deram os annuncios e editaes do costume, e passados mais de trinta dias depois das arrematações, e não tendo havido lanços nos bens que foram postos em praça, e que não foram arrematados, para o que deram os annuncios e editaes do costume.

Lamego, 6 de Outubro de 1888.

Jose de Albuquerque

Data.

Logo no mesmo dia mez anno e logar supra dito me foram entregues estes autos pelo Meritissimo Doutor Juiz de Direito Dr. Antonio Carlos Soares de Albuquerque em vista do despacho supra. Eu José Antonio Pereira Guimarães Escrivão de Direito que escrevi.

Traslado dos editaes. O Doutor Antonio Carlos Soares de Albuquerque, Juiz Municipal e de Orphãos desta Cidade de Sant'Anna etc. Faço saber aos que o presente Edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia tres do mez de Novembro proximo futuro ao meio dia ao portão da casa da Camara desta Cidade, se hão de arrematar em praça publica quem mais der e offerecer os bens seguintes. Uma casa de morada assoalhada, com portas com todas as outras benfeitorias, sitas no districto de Santa Anna, avaliadas em mil reis, cento mil reis, huma parte na Casa do arrozial, cento e cincoenta mil reis, huma parte na Caninha, trinta mil e quinhentos reis, huma parte na Casa da Fazenda com todas as benfeitorias em mil reis, huma parte no Engenho de Canna com

uma Pertenca, quinta mil reis,
huma dita em mil reis, huma
Casinha velha arruinada dizem
mil reis, huma quarta de terras
em pasto junto da Casa mil
mil reis, huma junta de bois
tamanco e Franco, a junta em cin-
mil reis, dous ditos de nome
Caqueixo e Amarozo, a junta
sinto reis, hum dito de nome
Sambolanta quinta mil reis, e
uma parte em huma grande
quatro mil reis. Cujos bens for-
tambem ao cabal do finado Ma-
nuel Duarte de Barros, e vão
ser arrematados no mesmo dia
hora e lugar, a requerimento da
Viuva e herdeiros, para paga-
mento dos dittos do Casal
cabeças. E para conhecimento de
todos mandei passar este e outro de
igual teor, que serão publica-
dos e afixados, hum nesta Cidade
e outro no arrayal de Santa Ma-
nor, nos lugares mais publicos, Dor

Por quanto Officiaes de Justiça que
de ajuiz (haver cumprido, passará
citações no transito que fica nos
autos. E sendo passados nesta Cida-
de de Guaratinguetá aos dois de Setembro
de mil oito centos e oitenta e oi-
to. Eu ... dos Santos Martins Junior
o Escrivão de Orphãos que
escrevi. = Antonio Carlos Soares de
Albuquerque. Está sellado com uma
estampilha ... de cada de duzentos reis
cancellada devidamente inutilizada. E Dou-
tor Antonio Carlos Soares de
Albuquerque, Juiz Municipal e de
Orphãos desta Cidade de Guaratinguetá e
seu termo e Letra. Faço saber
aos que o presente edital virem
ou delle noticia tiverem que no
dia dous de mez de Novembro vin-
douro proximo futuro, ao meio dia ao Sor-
teio na Casa da Camara desta
Cidade, se ha de arrematar em
praça publica perante este Juizo
os bens de que trata. Uma Casa
de morada de sobrado, com tres

foi-lhe com todas as entradas hum-
torias citas no distrito de Santa
Anna, avaliadas em sepo centos
mil reis, huma parte nas Casas
do arraial, trinta e cinco mil reis,
huma parte na Caminhoa trez
mil e quinhentos reis, huma
parte nas Casas da Tamanda
com todas as Benfeitorias em
mil reis, huma parte no Con-
gonhal de Cima com benfeitorias
centos mil reis, huma Fazenda
em mil reis, hum Carro velho avalia-
do em hum mil reis, huma quarta
de terras em Pasto junto a casa
cento mil reis, huma junta de
Boi Damaso e Francisco, cincoenta mil
reis, dous Cavallos de nome
Cazquinha e amarozo cincoenta mil
reis, huma dita de nome Sevilhana
de trinta mil reis, e huma parte
na Fazenda grande quatro mil
reis. Que os bens pertencem aos ca-
zaes finados Antonio Bento de
Menezes, e vão ser arrematados no

...no referido dia hora e lugar, a requerimento da China e Interessados, para fazer o pagamento das custas do canal e custas. E para em tempo constar se lavrou mandei passar este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, hum nesta Cidade e outro no arraial de Santa Anna, nos lugares mais públicos por qualquer Official de Justiça que se ache hum e outro, e passará certidão no traslado que ficar nos autos. Dado e passado nesta Cidade de Cuyabá aos dez de Setembro de mil oito centos e oitenta e seis. Eu Antonio Martins Ferreira Bandeira Escrivão o escrevi. Antonio Carlos Pereira de Menezes. Estava sellado com hum estampilha no valor de seiscentos reis, devidamente inutilisada. E logo mais se continha em os ditos autos do que bem e verdadeiramente constou, e do referido

que se acha fielmente transumptado
em Casa que dou fé. Vista
por mim e Conferi aqui nesta Cidade de
Santarem aos seis dias do mez de
Outubro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos
e oitenta e oito. Eu José
Martins Pereira Brandão
Escrivão de Orphãos Ausentes
e anexos que escrevi e assigno.
José Martins Pereira Brandão.

Certifico que publiquei e affixei os Editaes de
onde emanou o Traslado supra sendo um
nesta Cidade e outro em Santa Anna
do Morro do Chapeu, nos lugares que me
pareceram mais publicos, onde me dirigi para
isto fim. Do referido é verdade do que dou
fé. Santarem 8 de Outubro de 1888.
Joaquim Martinho de Mirabeau
Official de Justiça do Termo.

Primeira Folha.

Aos oito dias do mez de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oito

D. 8$000
C. 12$000
20$000

$ 34800
$ 14000
$ 48800

L. 8$000

L. 12$000

20$000

dito, nesta Cidade de Santos em seu
cartorio, sendo a hi o Official de
Justiça que servia de Escrivão a
a Audiencia de vinda, arrematação
ao lanço constante do termo dado
dito ao folhas ao qual não
tiveram lanço algum. Eu
José Martins Pereira Brandão
escrivão escrivi.

2.º Praça.

Aos vinte dias do mez de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oito
nesta Cidade de Santos em seu
cartorio, sendo a hi o Official de
Justiça que servia de Escrivão a
a Audiencia de vinda, arrematação
ao lanço constante do termo dado
dito ao folhas ao qual não
tiveram lanço algum. Eu
José Martins Pereira Brandão
escrivão escrivi.

3.º Praça.

Aos dez dias do mez de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oi-
to, nesta Cidade de Santos em

um mesmo cartorio, vendo a lei
a Officialidade de Justiça que devia
de portaria levar a portugas de
venda e arrematação do bens
constantes do traslados dos editaes
a folhas do quaes não tiveram
lanço algum. Eu José Mon-
teiro Ferreira Guimarães escrivão
escrivi.

4.º Bruges.

Aos vinte dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Guimarães
em meo cartorio, vendo ahi
a Officialidade de Justiça que devia
de portaria levar a portugas de
venda e arrematação do bens
constantes do traslados dos
editaes a folhas do quaes não
tiveram lanço algum do que
fiz este termo. Eu José Mon-
teiro Ferreira Guimarães escrivão
de Soptiaes que escrivi.

5.º Bruges.

Aos vinte dias do mez de Outubro

Autos de um Inventario em que foi
Inventariante, Justa Cidade de
Guaratinguetá em uma carteira com o Ofi-
cial de Justiça que serviu
de Partidor tirou a Sorte dos
Jurados e arrumados os bens constantes
do Traslado dos Editais a folhas
as quais não tinham Jurados algum.
Eu José Martins Pereira Bran-
dão Escrivão escrevi:

6.º Sorteio.

Aos trinta dias do mês de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oito, nes-
ta Cidade de Guaratinguetá em minha car-
teira, vindo a hi o Oficial de
Justiça que serviu de Partidor
tirou a Sorteio de vinte e cinco
moradores do bens constantes do
Traslado dos Editais a folhas
as quais não tinham Jurados
algum. Eu José Martins Pereira
Brandão Escrivão escrevi:

7.º Sorteio.

Aos quinze dias do mês de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oito

nita, nesta Cidade de Guaratinguetá no cartorio, vendo a hi - Official de Justiça que servia de Porteiro trouxe a Penhora de vinda e arrematação os bens constantes do traslado da citação a folhas ao quais me reporto e não fasso algum. Eu José Maria Pereira Brandão Escrivão de Orphãos que escrevi.

8.º Penhora.

E aos dezoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta Cidade de Guaratinguetá no meu cartorio comigo a hi o Official de Justiça que servia de Porteiro trouxe a Penhora dessa e arrematação os bens constantes do traslado dos citação a folhas ao quais me reporto e não fasso algum. Eu José Martins Pereira Brandão Escrivão de Orphãos que escrevi.

9.º Penhora.

E aos dezenove dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta

vinte e oito, nesta Cidade de São
Luz em meu cartorio, perante mim
o Official de justiça que hera
de fortuito trouxe a Penhora de
venda e arrematação os bens
constantes do treslado dos autos
a folhas os quais não tinham
valor algum. Eu José Martins
Pereira Brandão escrivão que
o escrevi.

10.º Penhora

Aos dezoito dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e vinte
e oito, nesta Cidade de Santa Luz
em meu cartorio perante mim o
Official de justiça que hera de
fortuito trouxe a Penhora Arre-
matação os bens constantes
do treslado dos autos a folhas
os quais não tinham valor
algum. Eu José Martins
Pereira Brandão Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

11.º Penhora

Aos dezanove dias do mez de
Setembro de mil oito centos vinte

oitenta e oito, nesta Cidade de Gua-
lhez em meu cartorio perante a mi-
nha Official de Justiça que serve de Escrivão
forão a Jurgão de vinte e oito
testemunhas ao todo constantes do traslado
dos editais a folhas ao quais não
fizerão tanga algum. Eu Joze
Martins Pereira Brandão Es-
crivão de Orphãos que escrevi.

12.º

Aos vinte dias do mez de [illegible]
de mil oito centos e oitenta e
centos e oitenta e oito, nesta Cidade
de Gualhez em meu cartorio, perante mi-
nha Official de Justiça que serve de Juiz
fizerão a Jurgão de vinte testemu-
nhas ao todo constantes do traslado
do edital a folhas ao quais não
fizerão tanga algum. Eu Joze
Martins Pereira Brandão Es-
crivão de Orphãos que escrevi.

13. Jurgão.

Aos vinte dous dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e oitenta e
oito, nesta Cidade de Gualhez em

um [illegible] cartorio [illegible] aqui o
Official de Justiça que servia de
Porteiro trouxe a Juizes de ver-
da e assignatura de hum cons-
tantes do traslado dos ditos
autos folhas os quaes não tinhão
vance algum. Eu José Mar-
tins Pereira Barretos escrivão
que escrevi.

14.º Juizes.

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro
de mil oito centos e oitenta e oito, nesta
Cidade de Santos em meo cartorio
onde aqui o Official de Justiça que
servia de porteiro trouxe a Juizes
de direita e assignatura os hum
constantes do traslado dos ditos
autos folhas os quaes não tinhão
vance algum. Eu José Martins
Pereira Barretos escrivão de
Direito que escrevi.

15.º Juizes.

Aos vinte quatro dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos e oitenta e
oito, nesta Cidade de Santos em

um meu cartorio, comigo ao lá o
Official de Justiça que servia de Escri-
turario tirou a Ordem de entrada e
arrumação do seu constante do
traslado dos ditos a folhas a
que me remeto. Sem cousa alguma.
Eu José Martins Pereira Bran-
dão Escrivão escrevi.

16.º Ordem.

Aos vinte cinco dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Goyaz
em meu cartorio comigo ao lá o
Official de Justiça que servia de
Escriturario tirou a Ordem de entrada
e arrumação do seu Constante
do traslado dos ditos a folhas
a que me remeto. Sem cousa
alguma. Eu José Martins Pereira
Brandão Escrivão que escrevi.

17.º Ordem.

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro
de mil oito centos e oitenta e oito,
nesta Cidade de Goyaz em meu car-
torio, comigo ao lá o Official de Justi-

justiça que serviu de Escrivão:
e a Testigos de vendas arrematações ao bem constantes destes
Autos dou fé dizião a folhas ao que
não tiverão tempo algum. E eu
José Martins Pereira Brandão
Caminha escrivão.

18.º Testigo.

Aos vinte sete dias do mez de
Outubro de mil oito centos e dezoito
anos, nesta Cidade de Santos
em meu cartorio sendo ahi o
Official de justiça que serviu de Escri-
vão tomou o Testigos de vendas
arrematações ao bem constantes do
Traslado dos Autos a folhas ao
que não tiverão tempo algum.
Eu José Martins Pereira
Brandão Caminha escrivão.

19.º Testigo.

Aos vinte nove dias do mez de
Outubro de mil oito centos e dezo-
to anos, nesta Cidade de
Santos em meu cartorio sendo
ahi o Official de justiça que

em direito de Partilha tomei a dita
posse de uma e arrematação
hum constantes do traslado dos
editaes a folhas do que não
tiveram lanço algum. Eu José
Martins Pereira Brandão
escrivão de Orphãos anexei.

2o.º Pregão.

E no trinta dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e trinta e
oito, nesta Cidade de Santa Cruz em
meo cartorio, sendo ahi o Official
de Justiça que servia de Porteiro
tomou a Pregão de uma arrema-
tação de hum constantes do tras-
lado dos editaes a folhas do
Pregão nos termos lanço algum.
Eu José Martins Pereira
Brandão escrivão anexei.

E do tinha em que fez ponto de Pregão
de mando a Audiencia da Praça, Para a
vinda dos termos Forma denunciada.

Nada

requerimento de audiencia tomado a folhas
finta vezes de mes. Protocollo e
de mil oitocentos [illegible] sendo
[illegible] Martins Ferreira Bastos
Escrivão de Orphãos [illegible]

Auto de arrematação que faz Francisco
Henrique e Silva de Cadeia de uma Escra
Preta boçal.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e oitenta e oito, aos trez
dias do mez de Novembro deste
anno, nesta Cidade de Cuyabá
as portas da Casa da Camara
desta Cidade, a onde se costuma
achar presente o Juiz Municipal
e de Orphãos Supplente
em exercicio Thesoureiro Capitão Fran-
cisco de Paula Ferreira e Offi-
cial de Justiça Ordenanças de Côr
Luis Joaquim Martinho de
Almeida, sendo ahi presente

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

adiante assignado um achava um
conhecimento de autos, que de Dois
folhas o primeiro Escrivão que ser
vindo Pelo Capitão Francisco de
Assis Pereira, em Virtude de Jus
tiça Requisitoria de Cortes Capitão
Martinho de Oliveira Pe-
reira, e Depois de Citado
ao Termo Dado Logo Foi Feito
Juramento Pelos Testemunhas
Costa, achou-se Todos em Praça
Publica Durante o mesmo Juiz,
Huma quarta de horas em Pasto
em Casa, e Pontualmente ao
Meio dia se Continuou a Audiên
cia em Caza mesmo, com a
Parte de Dona Antonia Luzia Tavares
Para contar Testemunhas do Artigo
seguinte que assignado no
Principio e Juiz ao mesmo tempo
e Sentido Foi o que Deu Fé Eu
Escrivão que o Escrevi Francisco
Coelho de Siqueira que
Escrevi.

Cunha

Citação que forão anunciados
no dia fixo constante do conjunto
adiante junto, sob pena de quem não
comparecer, e que em acto seguido
se procedesse ao arrematamento dos bens
penhorados, e juntos a Carta, para um lugar
saber dos arrematantes os
depositarios, que é Augusto Moreira
de Almeida, tudo intimado ao
referido para no lugar do costume
ser ou dito correspondente ao ar-
rematação e ficando a tudo ciente do
que tudo fiz. Mello de Novembro de 1888,
Escrivão. José Martins Pereira Brandão,
escrivão de juramento.

Aos dois dias do mez de Novembro de
mil oitocentos e oitenta e oito
nesta Cidade de Mello em meu car-
torio vindo a dito juiz de direito
abaixo e vendo de praça
que adiante se segue. Eu
José Martins Pereira
Brandão Escrivão
de Direito que escrevi.

O Official de Justiça servindo de Porteiro dos Auditorios Publicos faz a Fugas de venda e arrematação aos bens seguintes. 3 de 9bro de 1868

Huma Caza de morada assoalhada com Sotão e todas as mais Bemfeitorias sitas no Destricto de N. Senhora — 900$000

Huma Parte nas Cazas do Arraial — 300$000

Huma Parte na Caminha — 150$000

Huma Parte nas Cazas da Tavolagem com todas as Bemfeitorias — 100$000

Huma Parte no Engenho de Canna e seus pertences — 900$000

Huma Vaca — 100$000

Hum Cavallo velho ensilhado — 160$000

Huma quarta de terras em pasto junto a Caza — 200$000

2 Bois de Carro, Damasco e Francisco — 60$000

2 Ditos Ditos, Caxinguelle e Amoroso — 60$000

1 Dito de menos Substancia — 30$000

1 Parte em uma Vaca grande — 40$000

Cujos bens pertencem ao espolio do finado Antonio Bento de Queiroz, vão ser arrematados no dia 3 de mez de Novembro proximo, ao meio dia nas Portas da Caza da Camara desta mesma Cidade, para pagamento de dividas e custas.

Cruz das Almas 6 de Outubro de 1868.

O Escrivão de Orphams.
José Martins Teixeira Grande.

PROVINCIA DE MINAS

87

21

Exercicio de 1885

Rs. 1$ [illegible]

A fl. do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de

[illegible]

recebida do Sr. [illegible]

[illegible]

Collectoria de [illegible] 3 de [illegible] de 1885

O Escrivão,

[illegible]

O Collector,

[illegible]

1282-87

Certifico ser verdade ao Tabelião José Augusto Moreira de Monteiro para apresentar o Testamento de Dona Luiza Victoria das ultimas averbações, cujo theor vai transcripto em seguida nesta Cidade e Cartorio, e Villa Real de Santo Antonio 1 de Novembro de 1888.

O Escrivão, José Martins Pereira Soares.

Traslado de Testamento que apresentou o Tabelião José Augusto Moreira de Monteiro na guarda de 1228400.

Aos dezesseis dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e oito nesta Cidade de Lamego em meu cartorio perante mim compareceu o Cidadão José Augusto Moreira de Monteiro e disse que tinha em seu poder e lhe foi entregue hoje pelas dez horas da manhã pelo Escrivão do Juizo de Direito desta Comarca o Testamento de Dona Luiza Victoria de Castro e Vasconcellos, que se acha escripto em folha

ria, e que pelo Juramento
se obriga a dar conta do seu
fiel da guarda que lhe
for ordenado, e de cuja
obrigação se lavrou este Termo
com as testemunhas do juramento
abaixo lhe feito por mim José
Martins Pereira Brandão
Escrivão de Direito que escrevi.
José Leonardo Moreira de Mendonça
Manoel Fortes. Antonio de Lima
Rozario Pereira Brandão

Juiz

Logo no acto foi dado juramento
aos abaixo conhecidos aos Juiz de
Direito Substituto Primeiro Substituto em
exercicio Capitão Francisco de
Assis Soares. Por José
Martins Pereira Brandão
Escrivão o escrevi.

Juiz

Contem os custos pelos
ao mandado para lavrar-se

Feita.

Concluso ao meritissimo juiz de direito
do 2º lugar. Nada declarado
em 3 de março de 1893. O escrivão
Joaquim Martins Pereira Braga.

Feita.

Com o auto seguinte de conclusão
com vista ao Contador
do feito. Em 3 de março de 1893. O escrivão
Joaquim Martins Pereira Braga.

Ao Snr Contador.

Conta de 162 réis

Ao Escrivão	3$440
[illegible]	3$000
[illegible]	1$800
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	9$240

Transportar

Transportar

Transportar

Transportar

Transportar

(5)
Custas a que foi condemnado em custas na quantia de 6$780

T. Correio oficial

T. Off. Mattos oficial

6$780

Por ano

Lisboa 1ª de Novembro de 1884

Visto

Vistos estes autos.

Dos quaes se mostra que tendo sido mandado intimar o executado para pagar a importancia de 6$780 reis, custas da execução de sentença em que foi condemnado, não pagou nem nomeou bens á penhora, sendo por isso intimado para assistir ao acto da penhora, que se effectuou em dia competente, sem que tambem assistisse, nem allegasse cousa alguma que a isso o impedisse, nem tão pouco se lhe conhecem bens penhoraveis, pois que os que foram penhorados pertencem a sua mulher, como se mostra do auto de penhora a folhas 5 destes autos, e como tudo consta dos autos de embargos de terceiro, que correram seus termos entre a mulher do executado e o exequente, e nos quaes foi julgada por sentença a penhora feita nos bens da mulher do executado, sentença esta que passou em julgado, e que se acha junta a estes autos a folhas 8 e seguintes.

Nestes termos julgo a penhora feita nos bens da mulher do executado, e que se acha junta a folhas 5 destes autos, por não ter sido feita nos bens do executado, e mando que se levante a mesma penhora, e que se entreguem os bens penhorados a quem de direito pertencerem, depois de pagas as custas.

Custas pelo executado.

Lisboa, 1 de Novembro de 1884.

O Juiz de Direito

Antonio Teixeira Soares de Azevedo

Recebi os autos em 1 de Novembro de 1884

O Escrivão

2.

Illm.o Snr.o Dr. Juiz de Orfaõs

Por outros cujos os interessados.
Rendy, 10 de Novembro de 1898.
Joaõ de Magalhaes

Dizem Joaõ Nogueira Coelho
Jose Vicente de Almeida e
Jose Simoẽs Coelho, viuvo
do espolio de do finado An-
tonio Bento de Lemos em
Tendo sido a praça os
bens: da Caza do falecido, e
não. Tendo sido vendidos,
e que a continuar respe-
tado estaõ estragando: e por
isso requerem a V.a adjudi-
cação dos referidos bens na
forma da Lei.

P. a V.a o deferimento.

E. R. J.

Joaõ Nogueira Coelho
José Vicente d'Almeida
José Simoẽs Coelho.

M.to Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

Não tendo os interessados Procurador em Juizo, não é mister dar vista dos autos ao Curador Geral em Exercicio nesta Capital, como requereu a O. P. para dar destino ao que foi determinado. S. e C. Ouro Preto 29 de Novembro de 1888. = Ribeiro José Martins Pereira Brandão.

Vistos.

Logo em acto seguido faço estes autos conclusos ao actual Dr. Juiz de Orphãos, Ouro Preto Martins Pereira Brandão Escrivão o escrevi.

Vistos.

Passe-se mandado afim de serem P. Mandado intimados os herdeiros para dizerem sobre o requerimento de fls 20 Ouro Preto 1 de Dezembro de 1888. Soares de Albergaria.

Publicou

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito nesta Cidade de Ouro Preto nos Paços do actual Dr. Juiz de Orphãos Dr. Antonio de Assis Ribeiro Escrivão abaixo assignado fui de ordem do mesmo Dr. Juiz intimar o Curador Geral de Orphãos Martins Pereira Brandão do despacho supra do que fiz este termo em que assigno. O Escrivão Brandão

Cessão dos Orfãos

Termo de Juntada

Aos dois dias do mes de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de Santos no Cartorio do Juizo de Orfãos onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo por mim foi dito que juntava aos autos de Inventario dos Orfãos de Antonio Ferreira Gomes o requerimento retro assignado pelo Procurador dos Orfãos e Ausentes e bem assim a petição e despacho proferido pelo Doutor Juiz de Orfãos que tudo fica fazendo parte integrante dos mesmos autos do que para constar lavrei este termo eu Joaquim Augusto Carneiro Escrivão o subscrevi e assignei Cabendo-lhe Cartorio Pereira Brandão Cessão dos Orfãos

200

Termo de Juntada

Aos dez dias do mes de Dezembro de mil oitocentos oitenta e oito nesta cidade e Cartorio em que eu Escrivão abaixo assignado fui vindo por despacho do Dr. Juiz de Orfãos para effeito de ser entregue ao Inventariante para effeitos de Inventario para effeitos sobre autos segundo diz o

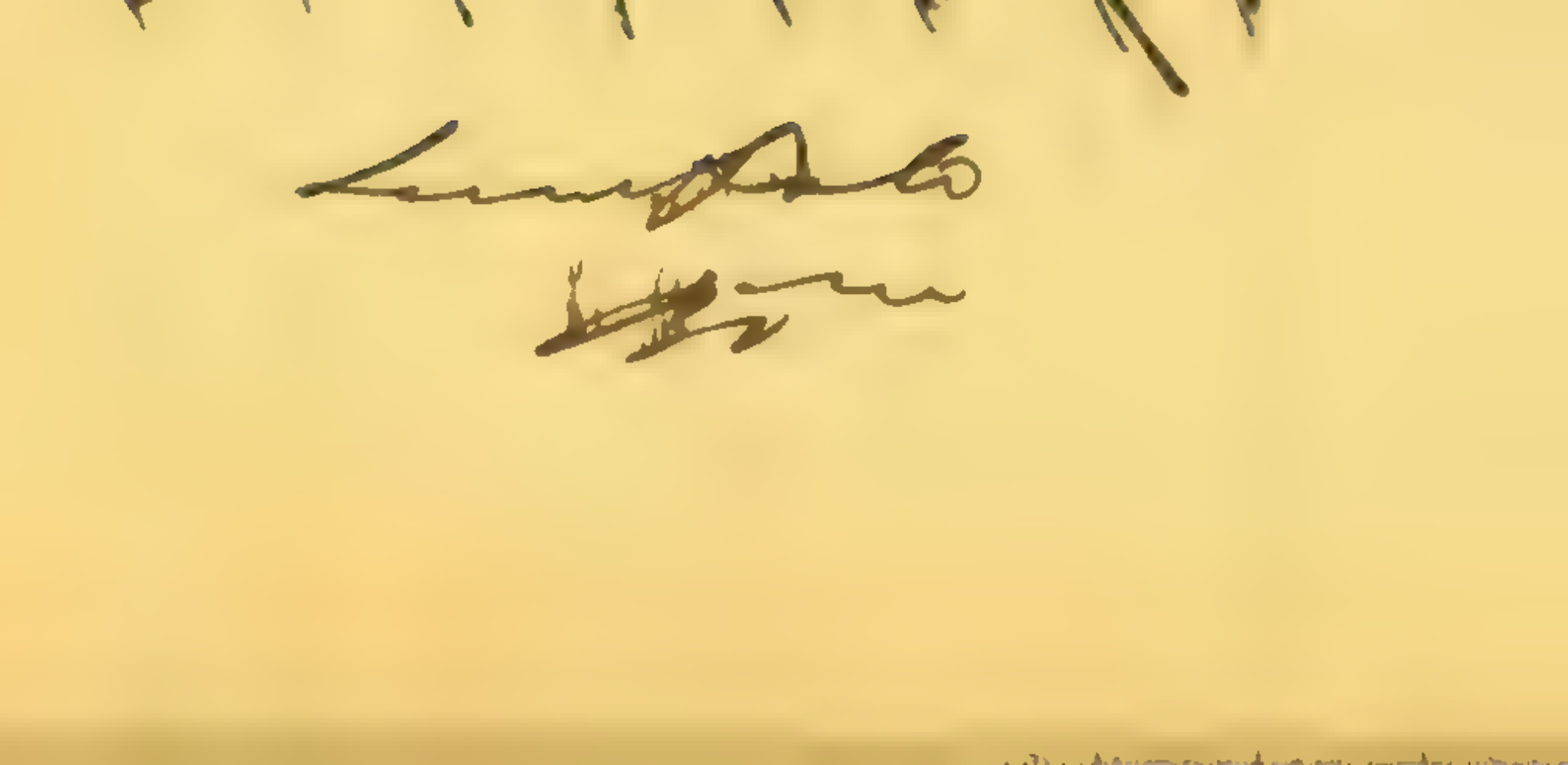

O Doutor Antonio Costa Soares
de Albergaria actual Juiz Munici
pal e de Orfans destes Reynos e
Senhorios por Sua Magestade &
Faço saber a todos os Tabeliaes
Escrivaes e Officiaes de Justiça destes
Reynos e Senhorios a quem o conhe
cimento deste pertencer, que por parte
de Dona Maria Magdalena Ferreira
Viuva de Antonio Bento de Sousa
Leite, e Vasconcellos, moradora nesta
Villa de Albergaria a Velha, e seus
filhos menores, e herdeiros do dito
seu marido, me foi apresentada hu
ma Petição, cujo theor he o seguinte
Diz Dona Maria Magdalena Ferreira
Viuva de Antonio Bento de Sousa
Leite, e Vasconcellos, moradora nesta
Villa de Albergaria a Velha, e seus
filhos menores, e herdeiros do dito
seu marido, que elles Supplicantes
estão de posse de hum Cazal de
Casas de Vivenda, Lagar de Azeite,
Adega, Palheiro, Eira, Quintal, e
Horta, tudo junto, e contiguo, sito
nesta Villa de Albergaria a Velha,
que partem de huma parte com
Casas, e Quintal de Dona Maria
Ferreira Viuva de Manoel Ferreira
Pinto, e de outra parte com Casas
de Manoel Ferreira Pinto, e Quintal
de Dona Maria Ferreira Viuva de
Manoel Ferreira Pinto, e de outra
parte com Casas, e Quintal de Dona
Maria Ferreira Viuva de Manoel
Ferreira Pinto, e de outra

Candido Ferreira Vieira Corrêa, Juiz
de paz desta freguezia de Santa Anna
do Morro do Chapeu e seu Districto
por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente mandado virem que
tendo sido requerido por parte do Supplicante
Coronel José Joaquim Coelho e
outros a justificação de testemunhas
para o fim de ser julgado por sentença
o fallecimento do Supplicado Victorio Gomes de Souza
para direito competente de haver o que
lhes pertence na herança do mesmo
Supplicado, e tendo sido designado
o dia de hoje para a mesma justificação
e tendo comparecido as testemunhas
que foram inquiridas pelo Supplicante
e pelo Supplicado, e tendo sido
ouvido o Dr. Promotor Publico
Interino

D. 8$000
C. 12$000
20$000
Deve

Certifico que em vertude do mandado retro e
supra vim a este Arraial de Santa Anna do
Morro do Chapeu e seu Districto e sendo aqui
intimei em suas proprias pessoas todos os Ex-
mos e interessados constantes deste mesmo
mandado e lhes marquei o prazo determinado
neste mesmo mandado do que de tudo ficarão
bem sciantes, e mando a Remigio Vieira de
Guimarães e sua mulher Dona Carolina, por que
estes estão mudados para o Arraial Confirido e
verdade do que dou fé. Santa Anna 7 de Dezembro de
1888. Joaquim Martinho de Miranda.
Official de Justiça do Termo.

Clm.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta oito nesta cidade de Santarem em Cartorio do escrivão Antonio Caetano Pinto de Miranda Montenegro onde eu Tabellião vim e sendo ahi pelo Escrivão me foi dito que tinha sido expedido o presente Mandado de Justificação a requerimento do Cidadão Antonio Pereira Pinto Bandeira Coimbra do qual o theor he o seguinte

Mandado

Para se proceder a justificação a que se referem as testemunhas e herdeiros que deixarão de ser por elles achadas no Auto para dizerem sobre a mesma declarado.

Santarem 1º de Dezembro de 1868.

Soares de Albergaria.

Publicação

Logo no mesmo dia supra em Cartorio do Escrivão Pinto de Miranda Montenegro sendo ahi pelo Escrivão me foi dito que tinha sido expedido o presente mandado de justificação a requerimento do Cidadão Antonio Pereira Pinto Bandeira Coimbra do qual o theor he o seguinte

200

200

Despacho entre Joaquim José
em torno do Candidato Padre Manoel
Correia de Oliveira

Termo de Juntada

Aos quatro dias do mês de
Dezembro de mil oitocentos
e cinquenta anos nesta cidade
Imperial do Rio de Janeiro em
meu cartório juntei aos autos
hum papel que me entregou
por parte do Suplicante
Joaquim José Ferreira
Procurador Advogado
e do que fiz este termo eu
Manoel Antonio Pereira Bran-
dão Escrivão do Despacho

Illmo Snr Dr. Juiz de Orphãos

Vos autos vistos - Concluso do
Dr. Juiz de Direito -
S. Luiz 1º de Dezembro de 1888
Soares de Almeida

Dizem Benigno Nicira de Guimarães e sua mulher herdeiros do fallecido Antonio Bento de Guimarães, que não tendo havido licitante para os bens destinados ao pagamento dos credores da casal, foi requerida pelos credores Ten. Cor. João Nogueira Coelho e outros a adjudicação dos mesmos bens, e como não convenha aos Supplicados remi-los, vem declarar que concordão na mesma adjudicação, e requerem a V.S.a se digne mandar que esta siga junto aos autos, ficando assim satisfeito o despacho pelo qual V.S. ordenou que fossem citados p.a declararem se concordão na adjudicação //

P. a V.S.a seja - Serviço
Deferir

E R M

Em 17 de Dezembro de 1888
Procurador Jacintho José de Siqueira

Clem.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta e oito nesta Cidade de Santos em meu Cartorio perante mim compareceram os Senhores Jose Pinto de Almeida Lima Casado e Candido Antonio Pereira Brandão Casados do commercio

20$

1.$

Conhecidos a outorgante de que trato e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas de que dou fé pelo proprio reconhecimento de lei do que para constar lavrei este instrumento de escriptura de venda e compra que fazem entre si os ditos outorgantes na forma seguinte: Disse o primeiro outorgante que elle tem justo e contratado vender ao segundo outorgante como com effeito vende uma morada de casas terreas com seu sotão e mais pertenças sitas nesta Cidade na rua Senador Feijó que principia na rua Visconde do Rio Branco e vai terminar na rua Conselheiro Nebias, as quaes casas são edificadas em terreno foreiro a Camara Municipal desta Cidade pela quantia de quatro centos mil reis pagos pelo segundo outorgante ao primeiro em moeda corrente do Imperio, pela qual quantia transfere ao segundo outorgante todo o direito e acção que tem nas referidas casas para que o segundo outorgante as possua como cousa sua propria e livre de qualquer onus ou hypotheca, obrigando-se o primeiro outorgante a fazer boa esta venda em juizo e fora delle e a assignar a escriptura definitiva logo que o segundo outorgante lhe exija. Santos 19 de Dezembro de 1888

Nabuco

Matta

Aos trinta dias do mez

Rio

Rio

Doctor Juris Utriusque
de Gradu et Honore Illustrissimus
Comes Regius Princeps Hogen
sundensis et Pyrmontanus
Comes Comitatus Lippiae
Princeps Brunsvicensis Luneburgensis
Dux Bremensis

Illm.o Snr. Juiz de Direito da Vara de Orfaos

Faça-se a adjudicação no termo requerido e bem assim o mais requerido, ficando-se até ser respeitado auto.

Vianna 9 de Fev.o de 1883

M.o Lisboa

Diz o T.e Cel.el José Nogueira Coelho, credor do espolio do finado Antonio Bento de Freitas, que tendo requerido para que fossem adjudicados aos credores os bens do mesmo finado, que foraõ, afinados e mais achados livres, e tendo V. S.a concedido a adjudicação mandando a passar o termo ao Supp.te e aos credores por vencimento de Abreu, vem requerer a V. S.a se digne mandar que junta esta a os autos se adjudique os bens a todos os credores, ficando se pelos mesmos o dinheiro em deposito. Nestes termos

P. a V. S.a benigno

deferimento

E R. M.ce

José Nogueira Coelho

Vinte

Por isso mandou dizer
a Senhora Dona Maria
muito consolada com a
muita Cidade de Lamas
com Contorno continuamente
dentro dentro o esplendor
do seu Senhor Jesus
Cristo Sabino Antonia
Almeida do qual pois
continuar com o
Candido Martins Pereira
Brandão Cunha e os
Outros presentes

Vinte e dois Bolbas

Conta de 28 de Fevereiro
a 7 de Março ... 2$200
Mercado e Bahia ... 1$200
Bilhete para Vila Nova ... 1$200
Conta, Hospedagem ... 3$700
8$300

Pelo Liquidação ... Recebi Pg. 2$000
6$300

Conta relativa ao Inventário de
Geraldo em cumprimento do Despacho de 96
Dinheiro disponível de 94 ... 9$117$00
Dito dito de 82 ... 1$283$00
10$400
Pelo Inventário de 94 ... 1$642$0
9$758$0

Transporte 90 » 350

Obtenu ascultar cf 299 v° 0 » 720

843 » 900

Obtenu audiencia de Mey Evang^a segunda cf 72 222 » 830

" 62 » 240

Obtenu ascultas nitro 49 » 000

Restituer aux Creditrs 571 » 070

Son etendu proportionnellement aux 5 Creditrs cf 233 V° loco citato.

Vincent Jean Figuiere 3 » 765

Jean Noguiere 216 » 584

Sophie Noguiere 16 » 773

Jean Vincent de Thuriès 208 » 678

Jean Simon 1 » 326 = 571 » 070

Vu la lettre aux Creditrs des biens ainsi vendus subsidiairement ci dessus et dans l'acte de Vente cf 86 au rapport de Maître de 1.353 » 500

Son etendu proportionnellement aux 5 Creditrs dans l'

Vincent Jean Figuiere 72 » 785

Jean Noguiere 528 » 580

Sophie Noguiere 39 » 765

Jean Vincent de Thuriès 494 » 550

Jean Simon 217 » 768 - 1.353 » 500

1° Payement à Vincent Jean Figuiere 72 » 785

A acquitter aux ambodadeurs pour dépenses 69 » 21

" avocat de deux lois Consulats Semblent 2 » 764

Compte 72 » 785

2° Payement à Jean Noguiere 528 » 580

Reçu une part inscrite du Thuriel 35 » 000

2º O Credor João Nogueira Tem no dinheiro 214$524 R.M.

Nos bens de Greça 302$590

723$174

Sua divida a 35 V.º 221$655

98$321

3º O Credor Lazhazyt Nogueira Tem no dinheiro 161$777 R.M.

Nos bens de Greça 99$765

56$542

Sua divida a 35 V.º 64$230

Falta 73$622

4º O Credor Jose Vicente de Abreu Tem no dinheiro 70$876 R.M.

Nos bens de Greça 494$592

703$270

Sua divida a 35 V.º 788$285

Falta 957$615

5º O Credor José Simoens Tem no dinheiro 100$326

Nos bens de Greça 737$768

938$094

Sua divida a 35 V.º 384$050

Falta 453$956

Lisboa 13 de Fevereiro de 1829

Ballino.

Auto

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta annos nesta Cidade da Victoria em Cartorio em sua audiencia pelo Escrivão nella adiante nomeado e ahi estando o Juiz de Direito Doutor Francisco Balbino de Moraes Almeida e Silva comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado por elle foi dito que tendo sido requerido pelo Capitão Candido Martins Pereira Brandão Caixeiro deste Commercio

Elogio

Elogio para que se proceda a inquirição de testemunhas sobre os costumes e actual Juiz de Direito do Commercio Doutor Balbino Rodrigues Pereira diligencia que fez em Candido Martins Pereira Brandão Caixeiro deste Commercio

Elogio

[illegible]

Candido [illegible] Victoria 16 de Fev.º de [illegible]

Mandado

Dalle

Ordini che si dannino dalle
Rive dentro sito tenute
attuale ricevente Cride
di Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Comunale Cride dr. nuovi
dando atto entro quello
Sig. Gallo attuale Juris
Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Kensington Regius Pr. 200
Rivi cinque dispetto atto
dopo fu entro dimora Candi
dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Comune dr. Dr. Dr. Dr.

Vi è un punto sito a Collitorio
fare dopo detto dr. giorni fatto
Dr. entro rimpatriata di Giov
Dr. con un fiorito detto fiume
Dr. dr. Dr. Dr. Dr. 200
Dr. dr. Dr. Dr. Dr.
con Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.

Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.

oito mil e quatro centos reis de sello de
novecentos oitenta inclusive 400$ de taxa
decisional de 5% Juiz 22 de Fevereiro de 1859
Noi de Mouraz e Alves Pereira

Termo de Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos cin-
coenta nove nesta Cidade do
Imperatriz no Cartorio junto
Foi aos autos dos Feitos pelo
agente do Ministerio Publico
Coronel Joaquim Virginio Carva-
lho e Silva e por elle me foram
lhes a declaração de folha
foi feito o presente termo
em que elle declarou
Candido Martins Pereira
Presidente Geral do Orfans
[illegible]

100

N. 58

RENDA PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1888 1889

do caderno de receita fica debitada ao Collector

a importancia de

Rs.

recebida de

pelo imposto de

Collectoria Municipal de 22

de de 1889

O Collector

O Escrivão,

PROVINCIA DE MINAS

101

43

Exercicio de 1882

Rs. 11$225

A fl. do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de

recebida do Sr. [illegible]

[illegible] 68 + 31 a 6 de 6% [illegible]

[illegible] que lhes foram adjudicados em exp.te

da Finanças e Interior [illegible] de 1875

do Sello addicional de 5%.

Collectoria de [illegible] de [illegible] de 1882.

O Escrivão,

[illegible] Alves Bastos

O Collector,

[illegible]

1282-87

Clem.

Aos vinte e dois dias deste
mez de Janeiro deste anno
no cartorio e casa onde
achou-se o Cartorio presente
este commigo escrivão Juiz
de Direito abaixo nomeado
e ahi sendo presente
o Doutor Washington Reis
Juiz de Direito da Comarca
de Bom Jesus do Gurgueia
por elle foi-me apresentado

2 vol

Cota

Julgo por sentença a arrematação de fls. 96 v.
e seguintes para que produza os seus effeitos
legaes. Pague as custas pelo executado. Bom Jesus
do Gurgueia 23 de Janeiro de 1889

Washington Reis Pereira

Publicou

Aos vinte e tres dias deste mez de Janeiro
deste anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
nesta cidade de Bom Jesus do Gurgueia e
Cartorio do Escrivão do Civel e Orphãos
onde eu Escrivão abaixo nomeado
fui vindo ahi presente o
Doutor Juiz de Direito

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito

Passe o mandado requerido

Recife 22 de Março de 1883

Rodrigues

Recebemos

Dizem os, abaixo, assignados credores do espolio de Antonio Gomes de Barros que tendo lhes sido adjudicados os mesmos bens e dinheiro vigente a V.ª a expedição de mandados para levantamento das garantias.

Pede a V.ª se digne deferir

E. R. M.

João Nogueira Coelho x
José Pinheiro Coelho
José Vicente de Almeida x
Prudente José Tenório

Para o Sr. Nogueira Coelho

Com

Aos vinte e cinco dias do
mez de Junho de mil oi-
to centos e quarenta e
oito nesta cidade de Sabará
Cartorio do escrivão abaixo
2$000 abaixo do Doutor Juiz de
Direito desta Comarca pre-
sente o Supplicante Ma-
nuel Gomes Ferreira
Testemunha Cabandido Martins
Pereira Brandão Comissão de
Officio e eu escrevi

Termo de Juntada

Aos vinte sete dias do mez de
Junho de mil oito centos e
quarenta e quatro dias do mez de
3$000 Novo já acima mencionado nesta ci-
dade do Sabará Eu hum Publico
Judicial e Notas abaixo assig-
nado fiz vista dos autos
240 entre Joaquim Ribeiro Gomes
Supplicante e outros em cumprimento
do despacho do Doutor Martim
Francisco Ribeiro de Andrada
Juiz de Direito desta Comarca
Testemunha Cabandido Martins
Pereira Brandão Comissão de Officio e eu
escrevi

Illmo Senr Dr Juiz de Direito e Orfaos

Junta os autos e faz a conta como
condemna. Aveiro 26 de Janeiro de
1844

Mendes Leite

Diz D. Maria da Alcantara Conde, viuva
do finado Antonio Bento de Queiroz, que a
6 de Set.bro de 1833 falleceu a filha menor
de nome Francisca Vieira de Queiroz, como
prova a certidão que offerece, e querendo
a Supp.te como sua unica herdeira ascen-
dente receber o principal e juros recolhidos
na Cofre de Orfaos e pertencente ao dito finado
requer a V. S.a se digne mandar que junta
esta, procuração e certidão aos autos se
dê vista ao Contador para fazer a conta
dos juros, passando-se depois mandado para
a Collectoria desta Cidade para se lhe en-
tregue a seo procurador a quantia e juros
mandados. E Mercê.

P. a V. S.a

E. R. M.

O Procurador [illegible]

Belmiro Brazilienses de Marcenes, official privativo interino do registro Civil, serviendo de Juiz de Paz da Freguezia de Santa Anna do Morro de Thayeá.

Certifico que em meu poder e cartorio, se acha lançada no Livro de Registro Civil de Obitos, a assento de Obito de Francisco Vicira de Queiroz, filho legitimo do fallecido Antonio Vieira de Queiroz, e de sua esposa Maria da Assumpção Conde, fallecido aos seis dias do mez de Setembro do corrente anno de mil oitocentos noventa e tres. Oriferido e verdade do que dou fé, e consta do Livro de registro a folhas 38 verso e n.º 82 de registro.

Santa Anna 25 de Dezembro de 1893.

Eu Belmiro Brazilienses de Marcenes, escrivão de Paz que o escrevi e assigno em publico e raso

Marcenes [illegible] 25 de Dez. de Marcenes

Reconhecido

Belmiro Brazilienses de Marcenes

106

L.º 5.º a fl. 130

Procuração bastante que faz

Dona Maria de Alcantara Candé

viuva de Joaquim Caetano

SAIBÃO quantos este Publico Insturmento de Procuração bastante virem, que no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos noventa e tres aos nove dias do mez de Setembro nesta freguezia em meu escriptorio comparece como Outorgante Dona Maria de Alcantara Candé, viuva residente nesta freguezia de Santa Anna do Parro de Itaqueá

reconhecido pelo proprio de mim escrivão das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia — seu bastante Procurador ao Cidadão Joaquim Ribeiro Gonçalves, residente na Cidade de Goyaz, com poderes especiaes para em nome della outorgante como si presente fosse, requerer ao Senhor Doutor Juiz de Orphãos e levantar da Caixa, cem mil reis a meo juros pertencentes a seu filho menor Francisco Vieira de Queiroz, ja fallecido, como prova com a Certidão de Obito, podendo substabelecer esta em quem lhe convier; Tercindo lhe para o dito fim os poderes impressos que a diante se requerem.

concede — todos os poderes, necessarios em direito, para que em seu nome, como se fôra presente, possa em Juizo ou fóra d'elle requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas civeis, crimes e commerciaes, movidas e por mover, em que fôr —— Autora —— ou Réa em um e outro fôro, seguindo suas ordens e aviso, que serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier; e os substablecidos em outros, e e revogal-os querendo, propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, fazel-os dar á quem convier, assignar todos os termos, autos, folhas e papeis precisos; appelar, aggravar, embargar e interpor quaesquer outros recursos, ainda o de revista, a quaesquer finaes decisões, faser justificações, acceitações, nomeações, intimações, louvações e removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ratificações, confissões, negacões, variar de acções, execuções, arrematações sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, embargos, desembargos, produzir, inquerir, reperguntar, e contradictar testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, proceder a inventarios e partilhas; dar-se por citado para ellas e assistir a ellas para tudo o que for necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; accusações, faser reconciliações perante quaesquer Juizes de Paz; para o que concede — especiaes e illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'ella para tudo o que for a beneficio d'elle Outorgante e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que havia por declarados; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento, que lhe li, acceitou e asignou ~~com as testemunhas presentes~~ á seu mandado —— Sendo sido Pedro Baptista de Queiroz por —— elle não saber ler nem escrever, aqui tudo —— declarado; e aqui assigna com as testemunhas —— presentes, e com migo Belmiro Braga = —— Pereira de Barcellos escrivão de Paz que a —— escrevi. = Braga da minha Mãi Maria da —— Assumpção Candé, sendo Baptista de Queiroz. —— = Testemunhas: Elias Evangelista Paz —— de Lima. = Antonio Abadio Justiça de —— Barcellos. Trasladada na mesma data. —— (a) Belmiro Braga Pereira de Barcellos —— escrivão de Paz que a copiei, conferi e —— assigno em publico e raso.

Barcellos. Em ut. Pg. de Vereador de Barcellos

(Pg. de 1$000)

O Escrivão

Belmiro Braga Pereira de Barcellos

Vinte

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil oito centos e noventa e quatro nesta Cidade de Deus nos meus Cartorio e audiencia perante mim Escrivão abaixo nomeado compareceu o Cidadão Dr. Manoel Pereira Brandão Coimbra Juiz de Orfãos e ausentes

Vinte

Liquidação do dinheiro pertencente ao menor Francisco filho do finado Antonio Justo de Queiroz falecido a 6 de Novembro de 1893

Capital recebido a Collectoria desta Cidade a 1º de Agosto de 1888 ... 100.000

Juros desta data 6 de Novembro de 1893 1895 dias ... 26.319

126.319

Numero 3,360

Custa dos Juros

Quelux 27 de Janeiro de 1894

João Dias de Sousa

Vinte e

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil oito centos e noventa e quatro nesta Cidade de Deus nos meus Cartorio compareceu em Juizo o Cidadão Dr. José Dias de Sousa Escrivão do Juizo de Orfãos perante o Juiz Cidadão

Candido Martins Pereira Brandão Ca-
rão de Ofícios Gerais

Clau

Colegio reunido ao Juiz de Direito
em exercício Tenente Antonio
240 conselheiro Doutor Jesuino de Barros
Lima Comarca especial de Santos Wa-
shington Rodrigues Pereira do Amaral
Tabelião Escrivão do Martins Pereira Bran-
dão Carvalho de Ofícios Gerais

Clau

Cago este especial, para segurança
nesta Cidade e Escrivão e Tabelião
e empregados legislados no Termo
Cidade Martins Escrivão e Tabelião
Cidade Vieira de Barros, datado de 6
de Novembro de 1883 (Coleção de Leis nº 1057).
Santos 27 de Janeiro de 1884

Washington

Reflo

Aos vinte e seis dias do
Janeiro de mil oitocentos oitenta
e quatro nesta Cidade de Santos
240 em Cartório perante o Doutor
presente Juiz de Direito Washington Rodrigues
Pereira do Amaral Tabelião Escrivão
do Martins Pereira Brandão Carvalho

Escrivão de Orfam do 1º Officio anno

Termo de Juntada

Aos vinte annos dias do mez de Janeiro deste anno de mil oitocentos setenta annos abaixo assignado Escrivão deste Juizo nelle compareceu o Procurador Joaquim Nabuco Gonçalves a Donna Maria de Assumpção Cunha como tutora de sua filha menor Clara Cunha Brandão Leite neta do Orfam do 1º officio anno

109

N. 4

Collectoria

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1894

A' folhas ..... do caderno de receita fica debitada ao Collector, Jº Augusto Mor.ª de Mendonça a importancia de Mil duzentos e sessenta e tres rs. Rs. 1$263 recebida de D. Maria da Alcantara Bomfim pelo imposto de 1% sobre 126$190 liquido da herança deixada por seu finado filho o menor Francº Vieira de Queiroz

Collectoria Municipal de Guaxupé 29 de janeiro de 1894

O Collector, ...

O Escrivão, Jmo José Alves Barbosa